



MUNICÍPIO DE RAFAEL GODEIRO - PREFEITURA MUNICIPAL
PALÁCIO SEVERINO LOPES DOS REIS - GABINETE DA PREFEITA
Avenida Benedito Julião de Medeiros, nº 72, Centro, Rafael Godeiro-RN
CEP: 59.740-000 / Telefone: (84) 99608-9402 / CNPJ: 08.349.037/0001-31
E-mail: rafaelgodeiropm@gmail.com

CONCORRÊNCIA

020012026

CONTRATANTE

MUNICIPIO DE RAFAEL GODEIRO

OBJETO

Contratação de empresa especializada para execução de obras de pavimentação de diversas vias públicas no Município de Rafael Godeiro/RN, sob o regime de empreitada por preço global, conforme projetos, planilhas orçamentárias, composição do BDI, cronograma físico-financeiro, memorial descritivo e demais documentos técnicos integrantes do Processo Administrativo nº 60/2026, observada a vinculação ao Procedimento Auxiliar de Pré-Qualificação nº 00001/2026, instaurado no âmbito do Processo Administrativo nº 049/2026.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

803.774,28

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

09 de Novembro de 2026

Critério de Julgamento:

menor preço/ global

Modo de disputa:

aberto

TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Será assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte o tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar Federal nº 123/2006, especialmente quanto à regularização fiscal e trabalhista e aos critérios de desempate, observadas as condições legais de enquadramento, as limitações previstas na legislação e a exigência de pré-qualificação estabelecida neste Edital.

A presente licitação não será exclusiva para microempresas ou empresas de pequeno porte, considerando o valor global estimado da contratação, de R\$ 803.774,28, sem prejuízo da aplicação dos benefícios legalmente cabíveis.

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DAS EMPRESAS DETENTORAS DE CERTIFICADO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO VÁLIDO, emitido no âmbito da Pré-Qualificação nº 00001/2026, vinculada ao Processo Administrativo nº 049/2026.

AVISO IMPORTANTE:

Esta Concorrência Eletrônica decorre do Procedimento Auxiliar de Pré-Qualificação nº 00001/2026, regularmente concluído nos termos do art. 80 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A participação neste certame fica restrita às empresas previamente declaradas PRÉ-QUALIFICADAS e detentoras de Certificado de Pré-Qualificação válido, permanecendo obrigatória a manutenção das condições de habilitação verificadas durante o procedimento auxiliar até a assinatura do contrato.



MUNICÍPIO DE RAFAEL GODEIRO - PREFEITURA MUNICIPAL
PALÁCIO SEVERINO LOPES DOS REIS - GABINETE DA PREFEITA
Avenida Benedito Julião de Medeiros, nº 72, Centro, Rafael Godeiro-RN
CEP: 59.740-000 / Telefone: (84) 99608-9402 / CNPJ: 08.349.037/0001-31
E-mail: rafaelgodeiropm@gmail.com

PLATAFORMA ELETRÔNICA

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS

Endereço eletrônico: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

REFERÊNCIA DE TEMPO

Todas as referências de tempo constantes deste Instrumento Convocatório observarão, obrigatoriamente, o horário oficial de Brasília/DF.

QUADRO-RESUMO DO CERTAME

ITEM	INFORMAÇÃO
Modalidade	Concorrência Eletrônica
Processo Administrativo	60/2026
Licitação	020012026
Procedimento Auxiliar Vinculado	Pré-Qualificação nº 00001/2026
Forma	Eletrônica
Critério de Julgamento	Menor Preço Global
Regime de Execução	Empreitada por Preço Global
Modo de Disputa	Aberto
Tipo de Contratação	Obra de Engenharia
Órgão Demandante	Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Habitação
Órgão Gerenciador	Prefeitura Municipal de Rafael Godeiro/RN
Participação	Exclusiva para empresas previamente pré-qualificadas
Documento Obrigatório	Certificado de Pré-Qualificação válido
Fundamentação da Restrição	art. 80, §10, da Lei Federal nº 14.133/2021
Subcontratação	Conforme condições previstas neste Edital
Consórcio	Vedado
Cooperativas	Conforme condições previstas neste edital
Pessoa Física	Vedada a participação
Tratamento Favorecido	Lei Complementar nº 123/2006, quando juridicamente cabível
Garantia Contratual	Conforme minuta contratual
Critério de Exequibilidade	Arts. 59 e 60 da Lei nº 14.133/2021
Fiscalização	Designação formal de gestor e fiscais do contrato
Vigência Contratual	Conforme minuta contratual
Prazo de Execução	Conforme Cronograma Físico-Financeiro
Fonte de Recursos	Transferência especial e recursos próprios
Legislação Aplicável	Lei nº 14.133/2021 e normas correlatas



MUNICÍPIO DE RAFAEL GODEIRO - PREFEITURA MUNICIPAL
PALÁCIO SEVERINO LOPES DOS REIS - GABINETE DA PREFEITA
Avenida Benedito Julião de Medeiros, nº 72, Centro, Rafael Godeiro-RN
CEP: 59.740-000 / Telefone: (84) 99608-9402 / CNPJ: 08.349.037/0001-31
E-mail: rafaelgodeiropm@gmail.com

CRONOGRAMA DO CERTAME

ETAPA	DATA	HORÁRIO
Publicação do Edital	23/10/2026	09:01
Início do Recebimento das Propostas	23/10/2026	09:01
Limite para Impugnação	04/11/2026	23:59
Limite para Esclarecimentos	04/11/2026	23:59
Encerramento do Recebimento das Propostas	09/11/2026	09:01
Abertura das Propostas	09/11/2026	09:01
Início da Sessão Pública	09/11/2026	09:02

CONTATOS OFICIAIS PARA DÚVIDAS OU ESCLARECIMENTOS

Prefeitura Municipal de Rafael Godeiro/RN - Av. Benedito Julião de Medeiros, 72
- Centro, 59.740-000 E-mail: cplrafaelgodeiro@gmail.com
Portal da Transparência: <https://www.rafaelgodeiro.rn.gov.br/>

Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP

OBSERVAÇÕES GERAIS

1. Este Instrumento Convocatório vincula-se integralmente ao Processo Administrativo nº. 049/2026 e ao Procedimento Auxiliar de Pré-Qualificação nº 00001/2026.
2. A habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica foi previamente analisada no procedimento auxiliar de pré-qualificação, permanecendo sujeita à verificação de manutenção das respectivas condições até a celebração do contrato administrativo.
3. A participação no presente certame importa aceitação integral e irretratável das disposições deste Instrumento Convocatório, de seus anexos e da legislação aplicável.
4. Em caso de divergência entre este Instrumento Convocatório, os anexos e as informações eventualmente disponibilizados em sistemas eletrônicos, prevalecerão as disposições constantes deste Edital e de seus anexos.



MUNICÍPIO DE RAFAEL GODEIRO - PREFEITURA MUNICIPAL
PALÁCIO SEVERINO LOPES DOS REIS - GABINETE DA PREFEITA
Avenida Benedito Julião de Medeiros, nº 72, Centro, Rafael Godeiro-RN
CEP: 59.740-000 / Telefone: (84) 99608-9402 / CNPJ: 08.349.037/0001-31
E-mail: rafaelgodeiropm@gmail.com

EDITAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 020012026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 60/2026

PROCEDIMENTO AUXILIAR VINCULADO: Pré-Qualificação nº 00001/2026,
instaurada no âmbito do Processo Administrativo nº 049/2026.

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE RAFAEL GODEIRO, CNPJ: 08349037000131 Estado do Rio Grande do Norte, por intermédio da SEC. MUN. DE OBRAS, URBANISMO E HABITACÃO, torna público, para conhecimento das empresas interessadas, que realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, sob o regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, adotando como critério de julgamento o **MENOR PREÇO GLOBAL**, destinada à contratação de empresa especializada em engenharia para execução da obra de **Contratação de empresa especializada na pavimentação de diversas ruas no município de Rafael Godeiro/RN, conforme planilha orçamentária, BDI, Cronograma, memorial descritivo, projetos e Processo Administrativo nº. 049/2026**, observadas as condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório e em seus anexos.

A presente licitação será conduzida pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio designados pela autoridade competente, em conformidade com as atribuições conferidas pela legislação vigente, utilizando-se o sistema eletrônico do portal de compras públicas, disponível em : <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/> para processamento de todas as fases públicas do certame.

O presente procedimento licitatório decorre do **Procedimento Auxiliar de Pré-Qualificação nº 00001/2026**, regularmente instaurado e concluído no âmbito do Processo Administrativo nº 49/2026, mediante o qual foram previamente analisadas as condições de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica das empresas interessadas, culminando na emissão dos respectivos Certificados de Pré-Qualificação às empresas consideradas aptas.

Nos termos do art. 80, §10, da Lei Federal nº 14.133/2021, a participação nesta Concorrência Eletrônica fica **restrita exclusivamente às empresas previamente pré-qualificadas**, detentoras de Certificado de Pré-Qualificação válido emitido pela Comissão Especial de Pré-Qualificação.

A presente licitação reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto Municipal nº 0160, de 03 de dezembro de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, da legislação correlata aplicável à matéria, das normas técnicas pertinentes e das cláusulas e condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório.



MUNICÍPIO DE RAFAEL GODEIRO - PREFEITURA MUNICIPAL
PALÁCIO SEVERINO LOPES DOS REIS - GABINETE DA PREFEITA
Avenida Benedito Julião de Medeiros, nº 72, Centro, Rafael Godeiro-RN
CEP: 59.740-000 / Telefone: (84) 99608-9402 / CNPJ: 08.349.037/0001-31
E-mail: rafaelgodeiropm@gmail.com

Todas as fases do procedimento observarão os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, interesse público, transparência, competitividade, isonomia, julgamento objetivo, vinculação ao instrumento convocatório, segregação de funções, segurança jurídica, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, celeridade processual, economicidade, desenvolvimento nacional sustentável, boa-fé objetiva e demais princípios previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. Da Licitação

1.1.1. A presente licitação tem por finalidade selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, destinada à contratação de empresa especializada para execução da obra descrita neste Edital, observando integralmente os princípios da supremacia do interesse público, da eficiência administrativa, da obtenção do melhor resultado para a Administração e da seleção da proposta mais vantajosa.

1.2. Da Vinculação ao Procedimento de Pré-Qualificação

1.2.1. Esta Concorrência Eletrônica encontra-se integralmente vinculada ao Procedimento Auxiliar de Pré-Qualificação nº 00001/2026, instaurado nos termos dos arts. 78, inciso II, e 80 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.2.2. A pré-qualificação teve por finalidade verificar previamente as condições de habilitação das empresas interessadas, possibilitando que a fase competitiva seja restrita exclusivamente às empresas previamente qualificadas.

1.3. Restrição de Participação

1.3.1. Em conformidade com o §10 do art. 80 da Lei Federal nº 14.133/2021, somente poderão participar desta licitação as empresas que:

1.3.1.1. tenham sido declaradas PRÉ-QUALIFICADAS no âmbito da Pré-Qualificação nº 00001/2026;

1.3.1.2. possuam Certificado de Pré-Qualificação válido;

1.3.1.3. mantenham todas as condições de habilitação verificadas durante o procedimento auxiliar;

1.3.1.4. não tenham sofrido penalidade impeditiva superveniente;

1.3.1.5. atendam integralmente às condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório.

1.4. Da Natureza da Habilitação

1.4.1. A habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica exigida para esta contratação foi previamente analisada durante o Procedimento Auxiliar de Pré-Qualificação.

1.4.2. A fase de habilitação da presente Concorrência limitar-se-á à verificação da manutenção das condições anteriormente certificadas, sem repetição da análise integral da documentação já apreciada, ressalvadas as diligências necessárias e a atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

1.5. Da Obrigação de Manutenção da Habilitação

1.5.1. As empresas participantes permanecem obrigadas a conservar, durante todas as fases da licitação e até a assinatura do contrato, as condições de habilitação e



MUNICÍPIO DE RAFAEL GODEIRO - PREFEITURA MUNICIPAL
PALÁCIO SEVERINO LOPES DOS REIS - GABINETE DA PREFEITA
Avenida Benedito Julião de Medeiros, nº 72, Centro, Rafael Godeiro-RN
CEP: 59.740-000 / Telefone: (84) 99608-9402 / CNPJ: 08.349.037/0001-31
E-mail: rafaelgodeiropm@gmail.com

qualificação que fundamentaram a emissão do respectivo Certificado de Pré-Qualificação.

1.5.2. A perda superveniente de qualquer requisito de habilitação implicará a adoção das medidas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive desclassificação, inabilitação ou impedimento da contratação, conforme o momento processual em que constatada.

1.6. Da Independência entre a Pré-Qualificação e a Licitação

1.6.1. A obtenção do Certificado de Pré-Qualificação não assegura direito subjetivo à contratação, à adjudicação do objeto ou à celebração do contrato administrativo.

1.6.2. A contratação dependerá exclusivamente:

1.6.2.1. da apresentação da proposta mais vantajosa;

1.6.2.2. do atendimento às exigências deste Edital;

1.6.2.3. da manutenção das condições de habilitação;

1.6.2.4. da disponibilidade orçamentária e financeira;

1.6.2.5. da homologação da licitação pela autoridade competente.

1.7. Da Vinculação ao Edital

1.7.1. A participação nesta licitação importa aceitação plena, irrevogável e irretratável das disposições constantes deste Instrumento Convocatório, de seus anexos, do Termo de Referência, dos projetos, especificações técnicas, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, bem como da legislação aplicável.

1.8. Da Interpretação do Edital

1.8.1. Este Instrumento Convocatório será interpretado em conjunto com seus anexos e os demais documentos que integram o Processo Administrativo nº 49/2026, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.8.2. Eventual divergência entre os documentos será solucionada mediante interpretação sistemática do processo, prevalecendo as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, deste Edital e, subsidiariamente, dos respectivos anexos, considerando sempre a finalidade pública da contratação.

1.9. Da Publicidade e Transparência

1.9.1. Todos os atos praticados no curso desta licitação observarão os princípios da publicidade e da transparência administrativa, sendo divulgados nos meios oficiais de comunicação, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no Portal da Transparência do Município e na plataforma eletrônica utilizada para realização do certame, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo.

1.10. Do Foro Administrativo

1.10.1. As controvérsias decorrentes deste procedimento serão inicialmente solucionadas na esfera administrativa, mediante observância dos meios impugnativos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo do controle exercido pelos órgãos competentes e da apreciação pelo Poder Judiciário, quando cabível.

2. DO OBJETO

2.1. Objeto da Licitação

2.1.1. A presente Concorrência Eletrônica tem por objeto a **Contratação de empresa especializada para execução de obras de pavimentação de diversas vias públicas no Município de Rafael Godeiro/RN, sob o regime de empreitada por preço global, conforme projetos, planilhas orçamentárias, composição do BDI, cronograma físico-financeiro, memorial descritivo e demais documentos técnicos**



MUNICÍPIO DE RAFAEL GODEIRO - PREFEITURA MUNICIPAL
PALÁCIO SEVERINO LOPES DOS REIS - GABINETE DA PREFEITA
Avenida Benedito Julião de Medeiros, nº 72, Centro, Rafael Godeiro-RN
CEP: 59.740-000 / Telefone: (84) 99608-9402 / CNPJ: 08.349.037/0001-31
E-mail: rafaelgodeiropm@gmail.com

integrantes do Processo Administrativo nº 60/2026, observada a vinculação ao Procedimento Auxiliar de Pré-Qualificação nº 00001/2026, instaurado no âmbito do Processo Administrativo nº 049/2026.

, compreendendo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, administração da obra, assistência técnica, controle tecnológico, ensaios, instalações provisórias, mobilização e desmobilização, bem como todos os serviços, encargos e demais obrigações necessários à perfeita execução do empreendimento, em estrita conformidade com os projetos executivos, especificações técnicas, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, Termo de Referência e demais documentos integrantes deste Instrumento Convocatório.

2.2. Caracterização da Contratação

2.2.1.A contratação constitui obra pública de engenharia, a ser executada sob o regime de **empreitada por preço global**, observando-se as especificações técnicas e quantitativos constantes dos documentos que integram o processo administrativo.

2.3. Vinculação ao Procedimento de Pré-Qualificação

2.3.1.A presente licitação decorre do Procedimento Auxiliar de Pré-Qualificação nº 00001/2026, realizado nos termos dos arts. 78, inciso II, e 80 da Lei Federal nº 14.133/2021, cuja finalidade consistiu na verificação prévia das condições de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica das empresas interessadas.

2.3.2.Em razão da conclusão do procedimento auxiliar e da previsão expressa deste Instrumento Convocatório, a participação no presente certame fica restrita às empresas previamente declaradas pré-qualificadas e detentoras de Certificado de Pré-Qualificação válido.

2.4. Escopo da Execução

2.4.1. Integram o objeto contratado todas as atividades indispensáveis à completa execução da obra, ainda que não expressamente descritas neste Edital, desde que decorrentes dos projetos, das normas técnicas aplicáveis, da boa técnica de engenharia e da legislação vigente, incluindo, entre outras:

2.4.1.1. implantação e administração do canteiro de obras;

2.4.1.2. fornecimento integral de materiais, equipamentos e insumos;

2.4.1.3. disponibilização de mão de obra especializada e de equipe técnica habilitada;

2.4.1.4. execução dos serviços civis, estruturais, arquitetônicos, elétricos, hidrossanitários, de acessibilidade, urbanização e demais serviços previstos nos projetos;

2.4.1.5. realização de ensaios, testes, controle tecnológico e verificações de qualidade;

2.4.1.6. atendimento às normas de segurança do trabalho, medicina ocupacional e prevenção de acidentes;

2.4.1.7. proteção ambiental e gerenciamento dos resíduos da construção civil, em conformidade com a legislação aplicável;

2.4.1.8. fornecimento de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, quando cabível;

2.4.1.9. elaboração e manutenção da documentação técnica exigida durante a execução contratual;

2.4.1.10. limpeza permanente e final da obra;



MUNICÍPIO DE RAFAEL GODEIRO - PREFEITURA MUNICIPAL
PALÁCIO SEVERINO LOPES DOS REIS - GABINETE DA PREFEITA
Avenida Benedito Julião de Medeiros, nº 72, Centro, Rafael Godeiro-RN
CEP: 59.740-000 / Telefone: (84) 99608-9402 / CNPJ: 08.349.037/0001-31
E-mail: rafaelgodeiropm@gmail.com

2.4.1.11. entrega definitiva do empreendimento em perfeitas condições de funcionamento, segurança, estabilidade, desempenho e utilização.

2.5. Da Interpretação do Objeto

2.5.1. O objeto desta contratação será interpretado em conjunto com o Termo de Referência, os projetos, as especificações técnicas e os demais anexos que integram este Edital, os quais são complementares entre si.

2.5.2. A eventual ausência de especificação em um dos documentos não exime a contratada da execução dos serviços indispensáveis à perfeita conclusão da obra, desde que compatíveis com o objeto licitado, com os projetos aprovados, com as normas técnicas aplicáveis e com as determinações da fiscalização.

2.6. Natureza do Objeto

2.6.1. O objeto caracteriza-se como contratação de natureza predominantemente técnica, cuja execução exige capacidade operacional, qualificação profissional, organização empresarial e responsabilidade técnica compatíveis com a complexidade do empreendimento, razão pela qual a participação neste certame permanece restrita às empresas previamente pré-qualificadas, conforme estabelecido neste Edital.

2.7. Objetivo da Contratação

2.7.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade imperiosa de promover a infraestrutura urbana e garantir o direito constitucional à mobilidade dos munícipes de Rafael Godeiro. Atualmente, as vias públicas contempladas neste certame encontram-se sem pavimentação e em avançado estado de deterioração, o que gera graves transtornos à população. A execução dos serviços de pavimentação justifica-se pelos seguintes fatores: Saúde Pública: A ausência de pavimentação adequada propicia o acúmulo de poeira nos períodos de seca e lamaçal nos períodos chuvosos, agravando problemas respiratórios na população local e facilitando a proliferação de vetores de doenças. Trafegabilidade e Segurança: A pavimentação garantirá o tráfego seguro de veículos e pedestres, reduzindo o risco de acidentes e o desgaste mecânico da frota municipal e dos veículos particulares. Acessibilidade: Vias pavimentadas asseguram o livre trânsito e o acesso universal, inclusive para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida. Valorização Urbana: A melhoria da infraestrutura urbana reflete diretamente na autoestima da população, na valorização dos imóveis e no potencial socioeconômico do município. A Administração Pública Municipal não possui em seu quadro de pessoal técnico suficiente, tampouco maquinário pesado e especializado (como rolos compactadores, usinas de asfalto/paralelepípedos, frotas de caminhões basculantes, etc.) necessários para executar obras de pavimentação dessa magnitude com a celeridade e a qualidade exigidas pela engenharia moderna. Portanto, a terceirização do serviço por meio de empresa especializada é a solução técnica mais viável e segura para garantir o cumprimento das normas da ABNT e a durabilidade da obra.

2.8. Documentos Integrantes do Objeto

2.8.1. Constituem parte integrante e indissociável do objeto desta contratação, independentemente de transcrição:

- 2.8.1.1. Termo de Referência;
- 2.8.1.2. Projetos Executivos;
- 2.8.1.3. Memoriais Descritivos;
- 2.8.1.4. Especificações Técnicas;
- 2.8.1.5. Planilhas Orçamentárias;
- 2.8.1.6. Cronograma Físico-Financeiro;



MUNICÍPIO DE RAFAEL GODEIRO - PREFEITURA MUNICIPAL
PALÁCIO SEVERINO LOPES DOS REIS - GABINETE DA PREFEITA
Avenida Benedito Julião de Medeiros, nº 72, Centro, Rafael Godeiro-RN
CEP: 59.740-000 / Telefone: (84) 99608-9402 / CNPJ: 08.349.037/0001-31
E-mail: rafaelgodeiropm@gmail.com

- 2.8.1.7. Composição de Custos e Encargos Sociais;
- 2.8.1.8. Matriz de Riscos, quando aplicável;
- 2.8.1.9. Minuta do Contrato;
- 2.8.1.10. demais documentos técnicos constantes do Processo Administrativo nº 00049/2026.EM: <https://www.rafaelgodeiro.rn.gov.br/licitacaolista.php?id=191>

2.9. Regime Jurídico da Execução

2.9.1. A execução do objeto observará integralmente as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, das normas técnicas expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, das normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho, das especificações dos órgãos concedentes dos recursos federais, das determinações da fiscalização contratual e das demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

3. DO FUNDAMENTO DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO

3.1. Do Procedimento Auxiliar

3.1.1. A presente Concorrência Eletrônica é precedida do Procedimento Auxiliar de Pré-Qualificação nº 00001/2026, instaurado e concluído no âmbito do Processo Administrativo nº 00049/2026, nos termos dos arts. 78, inciso II, e 80 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.1.2. A pré-qualificação destinou-se à verificação prévia das condições de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica das empresas interessadas em participar desta licitação.

3.2. Da Base Legal

3.2.1. Este procedimento observa o disposto nos arts. 78, inciso II, e 80 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo admitida, nos termos do § 10 do art. 80, a realização de licitação restrita às empresas previamente pré-qualificadas.

3.3. Da Conclusão da Pré-Qualificação

3.3.1. O Procedimento Auxiliar de Pré-Qualificação nº 00001/2026 foi regularmente concluído, com homologação do resultado e emissão dos respectivos Certificados de Pré-Qualificação às empresas consideradas aptas.

3.4. Da Participação

3.4.1. Somente poderão participar desta Concorrência Eletrônica as empresas previamente pré-qualificadas e detentoras de Certificado de Pré-Qualificação válido, observadas as demais condições estabelecidas neste Edital.

3.5. Da Manutenção das Condições de Habilitação

3.5.1. A Administração poderá verificar, a qualquer tempo, a manutenção das condições que ensejaram a pré-qualificação, mediante diligências, consultas a bases oficiais e solicitação de documentos atualizados, quando necessário.

3.5.2. A perda superveniente de qualquer requisito de habilitação sujeitará a licitante às consequências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Edital.

3.6. Disposição Final

3.6.1. Aplicam-se à presente licitação todas as disposições constantes do Edital da Pré-Qualificação nº 00001/2026, naquilo que não conflitam com este Instrumento Convocatório.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Participação



MUNICÍPIO DE RAFAEL GODEIRO - PREFEITURA MUNICIPAL
PALÁCIO SEVERINO LOPES DOS REIS - GABINETE DA PREFEITA
Avenida Benedito Julião de Medeiros, nº 72, Centro, Rafael Godeiro-RN
CEP: 59.740-000 / Telefone: (84) 99608-9402 / CNPJ: 08.349.037/0001-31
E-mail: rafaelgodeiropm@gmail.com

4.1.1. Poderão participar da presente Concorrência Eletrônica exclusivamente as pessoas jurídicas que atendam, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

4.1.1.1. tenham sido regularmente declaradas **PRÉ-QUALIFICADAS** no âmbito da Pré-Qualificação nº 00001/2026, vinculada ao Processo Administrativo nº 49/2026;

4.1.1.2. possuam Certificado de Pré-Qualificação válido, emitido pela Comissão Especial de Pré-Qualificação;

4.1.1.3. mantenham, até a assinatura do contrato, todas as condições de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica verificadas durante o procedimento auxiliar;

4.1.1.4. estejam regularmente credenciadas na plataforma eletrônica indicada neste Edital; atendam integralmente às exigências constantes deste Instrumento Convocatório e de seus anexos;

4.1.1.5. apresentem proposta em conformidade com as especificações técnicas, quantitativos e demais condições estabelecidas neste Edital.

4.2. Restrição Decorrente da Pré-Qualificação

4.2.2. A participação na presente Concorrência Eletrônica fica condicionada à comprovação da condição de licitante previamente pré-qualificada no Procedimento Auxiliar de Pré-Qualificação nº 00001/2026, vinculado ao Processo Administrativo nº 0049/2026, mediante Certificado de Pré-Qualificação válido, emitido pela Administração Municipal, observadas as disposições do art. 80 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2.2.1. A condição de pré-qualificada constitui requisito material indispensável à participação no certame, não sendo admitida a participação de interessado que não tenha obtido regularmente a pré-qualificação exigida, observadas as condições de inscrição, validade e atualização previstas no procedimento auxiliar e na legislação aplicável.

4.2.2.2. A ausência de anexação do certificado, quando sua existência, validade e eficácia puderem ser confirmadas mediante consulta aos registros oficiais da Administração, não constituirá, isoladamente, motivo para exclusão automática da licitante, admitida a realização de diligência para comprovação de condição preexistente.

4.2.2.3. A inexistência da condição de pré-qualificada, a invalidade do certificado ou a perda superveniente de requisito essencial de habilitação implicará a adoção das medidas legalmente cabíveis, mediante decisão fundamentada.

4.3. Manutenção da Condição de Pré-Qualificada

4.3.1. A condição de empresa pré-qualificada deverá permanecer íntegra durante toda a tramitação da licitação e da execução contratual.

4.3.2. A Administração poderá verificar, a qualquer tempo:

4.3.2.1. a autenticidade do Certificado de Pré-Qualificação;

4.3.2.2. a manutenção das condições de habilitação;

4.3.2.3. a regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e cadastral;

4.3.2.4. a permanência da capacidade técnica e econômico-financeira;

4.3.2.5. a inexistência de sanções impeditivas de licitar ou contratar.

4.4. Participação por Representante

4.4.1. Os atos praticados em nome da licitante deverão ser realizados por representante legal ou procurador regularmente constituído, mediante comprovação dos respectivos



MUNICÍPIO DE RAFAEL GODEIRO - PREFEITURA MUNICIPAL
PALÁCIO SEVERINO LOPES DOS REIS - GABINETE DA PREFEITA
Avenida Benedito Julião de Medeiros, nº 72, Centro, Rafael Godeiro-RN
CEP: 59.740-000 / Telefone: (84) 99608-9402 / CNPJ: 08.349.037/0001-31
E-mail: rafaelgodeiropm@gmail.com

poderes de representação, observado o disposto na legislação civil, societária e neste Edital.

4.5. Implicações da Participação

4.5.1. A participação nesta licitação implica:

- 4.5.1.1. aceitação integral, irrevogável e irretratável das disposições deste Instrumento Convocatório;
- 4.5.1.2. pleno conhecimento do objeto licitado;
- 4.5.1.3. responsabilidade exclusiva pela veracidade das informações prestadas;
- 4.5.1.4. reconhecimento de que examinou todos os documentos integrantes da licitação;
- 4.5.1.5. concordância com os projetos, memoriais, especificações técnicas e planilhas orçamentárias;
- 4.5.1.6. assunção dos riscos ordinários inerentes à execução contratual.

4.6. É vedada a participação de:

- 4.6.1. empresas não pré-qualificadas;
- 4.6.2. empresas cujo Certificado de Pré-Qualificação tenha sido cancelado, suspenso, revogado ou declarado sem efeito;
- 4.6.3. empresas que tenham perdido supervenientemente qualquer requisito de habilitação exigido na Pré-Qualificação nº 00001/2026;
- 4.6.4. pessoas físicas;
- 4.6.5. empresas reunidas em consórcio.
- 4.6.6. A vedação à participação em consórcio fundamenta-se na natureza do objeto, na complexidade técnica compatível com a atuação individual de empresas especializadas existentes no mercado, na necessidade de individualização das responsabilidades contratuais, técnicas e econômico-financeiras, bem como na ampliação da competitividade, em conformidade com o art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 4.6.8. A participação de sociedades cooperativas na presente Concorrência Eletrônica observará o disposto no art. 16 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ficará condicionada à prévia qualificação no Procedimento Auxiliar de Pré-Qualificação nº 00001/2026, vinculado ao Processo Administrativo nº 0049/2026.
 - 4.6.8.1. Considerando que os requisitos de habilitação foram previamente examinados no procedimento auxiliar, a participação de sociedades cooperativas dependerá da existência de Certificado de Pré-Qualificação válido, compatível com o objeto licitado, e da manutenção das condições anteriormente certificadas.
 - 4.6.8.2. Não será exigida a reapresentação integral dos documentos de habilitação já analisados, ressalvadas as verificações de validade, a atualização documental legalmente cabível e as diligências necessárias à confirmação das condições de participação.
 - 4.6.8.3. A condição de sociedade cooperativa, isoladamente considerada, não constituirá fundamento para exclusão do certame, observadas as restrições legais e as condições estabelecidas no procedimento auxiliar.
- 4.6.9. Não poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas que estejam submetidas a sanções administrativas vigentes e eficazes que, nos termos da legislação aplicável, impeçam sua participação no certame ou a celebração de contrato com o Município de Rafael Godeiro/RN.



MUNICÍPIO DE RAFAEL GODEIRO - PREFEITURA MUNICIPAL
PALÁCIO SEVERINO LOPES DOS REIS - GABINETE DA PREFEITA
Avenida Benedito Julião de Medeiros, nº 72, Centro, Rafael Godeiro-RN
CEP: 59.740-000 / Telefone: (84) 99608-9402 / CNPJ: 08.349.037/0001-31
E-mail: rafaelgodeiropm@gmail.com

4.6.9.1. Para fins de aplicação desta vedação, serão observadas as seguintes condições:

I – o impedimento de licitar e contratar previsto no art. 156, inciso III e § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021 produzirá efeitos no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que houver aplicado a sanção;

II – a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no art. 156, inciso IV e § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, produzirá efeitos no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos;

III – as sanções aplicadas com fundamento em regimes jurídicos anteriores serão consideradas segundo a legislação que fundamentou sua aplicação, respeitados seus limites de abrangência, prazo de vigência e efeitos jurídicos;

IV – não constituirá impedimento automático a existência de sanção cujo âmbito de eficácia não alcance o Município de Rafael Godeiro/RN, ressalvadas outras hipóteses legais de impedimento.

4.6.9.2. A Administração realizará consultas aos cadastros oficiais de sanções, inclusive ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, quando pertinentes, observando a natureza, a vigência, a abrangência e os efeitos de cada penalidade.

4.6.9.3. A eventual exclusão de licitante em razão de sanção administrativa dependerá de verificação objetiva de sua eficácia e abrangência, mediante decisão fundamentada, asseguradas as garantias procedimentais legalmente cabíveis.

4.6.10.. empresas cujos dirigentes, administradores, sócios controladores, responsáveis técnicos ou representantes legais mantenham vínculo funcional, contratual, societário ou de parentesco, até o terceiro grau, com agente público responsável pela licitação, pela contratação, pela fiscalização ou pela gestão contratual, quando caracterizada hipótese de impedimento prevista na legislação.

4.6.11. empresas que possuam conflito de interesses capaz de comprometer a isonomia, a competitividade ou a imparcialidade do certame.

4.6.12. empresas estrangeiras que não atendam às condições de participação estabelecidas neste Edital ou que não funcionem regularmente no País, quando tal condição for legalmente exigível para a execução do objeto.

4.6.13. empresas em processo de dissolução ou liquidação.

4.6.14. empresas cuja atividade econômica ou objeto social seja incompatível com o objeto desta contratação.

4.7. Empresas em Recuperação Judicial

4.7.1. Será admitida a participação de empresa em recuperação judicial desde que:

4.7.1.2. possua Certificado de Pré-Qualificação válido;

4.7.1.3. demonstre a manutenção de sua capacidade econômico-financeira;

4.7.1.4. apresente autorização ou certidão expedida pelo juízo competente, quando exigível, comprovando sua aptidão para contratar com a Administração Pública;

4.7.1.5. mantenha todas as demais condições de habilitação exigidas neste Edital.

4.8. Consulta aos Cadastros Oficiais

4.8.1. Antes da adjudicação e da contratação, a Administração promoverá consultas aos sistemas oficiais competentes para verificação da existência de impedimentos legais, inclusive nos cadastros de sanções e demais bases de dados públicas pertinentes.



MUNICÍPIO DE RAFAEL GODEIRO - PREFEITURA MUNICIPAL
PALÁCIO SEVERINO LOPES DOS REIS - GABINETE DA PREFEITA
Avenida Benedito Julião de Medeiros, nº 72, Centro, Rafael Godeiro-RN
CEP: 59.740-000 / Telefone: (84) 99608-9402 / CNPJ: 08.349.037/0001-31
E-mail: rafaelgodeiropm@gmail.com

4.9. Responsabilidade pela Participação

4.9.1. A participação da licitante ocorrerá por sua exclusiva conta e risco, competindo-lhe acompanhar todas as etapas do procedimento eletrônico, responder pelas informações prestadas, manter atualizados seus dados cadastrais e adotar as providências necessárias para o regular funcionamento dos equipamentos, sistemas e meios de comunicação utilizados.

4.10. Declaração de Ciência

4.10.1. A apresentação da proposta eletrônica implica declaração tácita da licitante de que:

- 4.10.1.1. possui pleno conhecimento das condições do objeto;
- 4.10.1.2. examinou todos os documentos que integram esta licitação;
- 4.10.1.3. mantém válidas todas as condições que ensejaram sua pré-qualificação;
- 4.10.1.4. inexistem fatos impeditivos supervenientes;
- 4.10.1.5. compromete-se a manter tais condições até a execução integral do contrato.

4.11. Princípios Aplicáveis

4.11.1. As condições de participação previstas neste capítulo serão interpretadas de forma a assegurar:

- 4.11.1.1. a observância dos princípios previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 4.11.1.2. a preservação da isonomia entre as licitantes pré-qualificadas;
- 4.11.1.3. a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração;
- 4.11.1.4. a segurança jurídica do procedimento;
- 4.11.1.5. a vinculação ao resultado da Pré-Qualificação nº 00001/2026;
- 4.11.1.6. a proteção do interesse público e a adequada execução da futura contratação.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. Credenciamento no Sistema Eletrônico

5.1.1. A participação na presente Concorrência Eletrônica dar-se-á por meio do sistema eletrônico indicado no Quadro-Resumo deste Edital, mediante prévio credenciamento da licitante e de seu representante legal ou procurador regularmente constituído, observadas as normas e procedimentos estabelecidos pelo provedor do sistema.

5.1.2. §1º O credenciamento constitui requisito indispensável para participação no certame e pressupõe a aceitação integral das regras de utilização da plataforma eletrônica.

5.1.3. §2º O credenciamento da licitante não substitui nem supre a obrigação de atendimento das exigências previstas neste Instrumento Convocatório.

5.2. Responsabilidade pelo Credenciamento

5.2.1. Compete exclusivamente à licitante:

- 5.2.1.1. providenciar seu credenciamento junto ao sistema eletrônico antes da abertura da sessão pública;
- 5.2.1.2. manter atualizados seus dados cadastrais;
- 5.2.1.3. preservar o sigilo da senha de acesso e dos mecanismos de autenticação utilizados;



MUNICÍPIO DE RAFAEL GODEIRO - PREFEITURA MUNICIPAL
PALÁCIO SEVERINO LOPES DOS REIS - GABINETE DA PREFEITA
Avenida Benedito Julião de Medeiros, nº 72, Centro, Rafael Godeiro-RN
CEP: 59.740-000 / Telefone: (84) 99608-9402 / CNPJ: 08.349.037/0001-31
E-mail: rafaelgodeiropm@gmail.com

5.2.1.4. adotar todas as medidas necessárias à segurança das operações realizadas em seu nome;

5.2.1.5. acompanhar permanentemente as mensagens, avisos e comunicações disponibilizadas na plataforma eletrônica.

5.2.2. Parágrafo único. A Administração Pública não responderá por falhas decorrentes de utilização inadequada da plataforma eletrônica, perda de senha, uso indevido por terceiros, falhas de conexão, indisponibilidade de equipamentos da licitante ou quaisquer outras circunstâncias estranhas ao controle do órgão promotor da licitação.

5.3. Representação da Licitante

5.3.1. Os atos praticados durante a sessão pública serão realizados por representante legal ou procurador regularmente constituído, investido de poderes específicos para formular propostas, oferecer lances, negociar preços, manifestar intenção de recorrer, interpor recursos, responder diligências, assinar documentos eletrônicos e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

5.3.2. §1º A comprovação dos poderes de representação poderá ser exigida pela Administração a qualquer tempo durante a licitação.

5.3.3. §2º A ausência de poderes específicos ou a constatação de irregularidade na representação poderá ensejar a inabilitação da licitante ou a desconsideração dos atos praticados, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.4. Responsabilidade pelas Operações no Sistema

5.4.1. Todas as operações realizadas no sistema eletrônico serão consideradas praticadas pela própria licitante, presumindo-se verdadeiras e legítimas as manifestações efetuadas mediante utilização de suas credenciais de acesso.

5.4.2. A licitante responderá integralmente:

5.4.2.1. pelos lances registrados;

5.4.2.2. pelas propostas apresentadas;

5.4.2.3. pelas declarações prestadas;

5.4.2.4. pelos documentos encaminhados;

5.4.2.5. pelas manifestações realizadas durante a sessão pública.

5.5. Responsabilidade Técnica pelos Meios Eletrônicos

5.5.1. É de inteira responsabilidade da licitante:

5.5.1.1. assegurar a disponibilidade de equipamentos adequados para participação no certame;

5.5.1.2. garantir acesso estável à internet;

5.5.1.3. utilizar programas compatíveis com a plataforma eletrônica;

5.5.1.4. verificar previamente o funcionamento dos equipamentos empregados na sessão pública;

5.5.1.5. acompanhar continuamente o andamento da licitação.

5.6. A ocorrência de falhas de conexão, interrupções de comunicação, problemas de hardware, software, energia elétrica ou qualquer outra intercorrência de responsabilidade da licitante não constituirá fundamento para suspensão da sessão pública, reabertura de prazos ou invalidação dos atos regularmente praticados. Declarações Prestadas no Sistema

5.6.1. O envio da proposta eletrônica importará declaração automática da licitante de que:

5.6.1.1. atende às condições de participação previstas neste Edital;



MUNICÍPIO DE RAFAEL GODEIRO - PREFEITURA MUNICIPAL
PALÁCIO SEVERINO LOPES DOS REIS - GABINETE DA PREFEITA
Avenida Benedito Julião de Medeiros, nº 72, Centro, Rafael Godeiro-RN
CEP: 59.740-000 / Telefone: (84) 99608-9402 / CNPJ: 08.349.037/0001-31
E-mail: rafaelgodeiropm@gmail.com

5.6.1.2. mantém válidas todas as condições que fundamentaram sua Pré-Qualificação;

5.6.1.3. inexistem fatos impeditivos supervenientes;

5.6.1.4. conhece integralmente o objeto licitado;

5.6.1.5. concorda com todas as condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório;

5.6.1.6. responsabiliza-se pela autenticidade das informações e documentos apresentados.

5.7. Vinculação à Pré-Qualificação

5.7.1. O credenciamento no sistema eletrônico não confere, por si só, direito de participação nesta Concorrência Eletrônica.

5.7.2. A participação permanecerá condicionada à comprovação de que a empresa:

5.7.2.1. foi regularmente declarada pré-qualificada no âmbito da Pré-Qualificação nº 00001/2026;

5.7.2.2. possui Certificado de Pré-Qualificação válido;

5.7.2.3. mantém todas as condições de habilitação verificadas durante o procedimento auxiliar.

5.8. Comunicação Eletrônica

5.8.1. Todas as comunicações realizadas por meio da plataforma eletrônica produzirão os mesmos efeitos jurídicos das comunicações formais praticadas no processo administrativo, presumindo-se recebidas pela licitante no momento de sua disponibilização no sistema.

5.8.2. É responsabilidade exclusiva da licitante acompanhar permanentemente as mensagens divulgadas durante todas as fases do procedimento.

5.9. Diligências

5.9.1. A Administração poderá, a qualquer tempo, promover diligências destinadas a:

5.9.1.1. confirmar informações cadastrais;

5.9.1.2. verificar a autenticidade das credenciais utilizadas;

5.9.1.3. validar documentos apresentados;

5.9.1.4. esclarecer dúvidas relativas à representação da licitante;

5.9.1.5. sanar falhas formais, observados os limites previstos no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, vedada a inclusão posterior de documento destinado à comprovação de fato ou condição que devesse existir até a data fixada para a apresentação das propostas, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

5.10. Boa-fé e Segurança da Informação

5.10.1. A utilização da plataforma eletrônica deverá observar os princípios da boa-fé objetiva, lealdade processual, cooperação, segurança da informação, autenticidade, integridade, confidencialidade e rastreabilidade dos atos praticados.

5.10.2. A prática de qualquer conduta destinada a fraudar o sistema eletrônico, comprometer a competitividade do certame, obter vantagem indevida ou dificultar a atuação da Administração sujeitará a licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

5.11. Aceitação das Condições do Sistema

5.11.1. O credenciamento e a participação da licitante nesta Concorrência Eletrônica implicam ciência e aceitação das regras operacionais da plataforma eletrônica utilizada, bem como das disposições deste Edital, de seus anexos e da legislação aplicável, não sendo admitida alegação posterior de desconhecimento para afastar os efeitos jurídicos dos atos regularmente praticados.



MUNICÍPIO DE RAFAEL GODEIRO - PREFEITURA MUNICIPAL
PALÁCIO SEVERINO LOPES DOS REIS - GABINETE DA PREFEITA
Avenida Benedito Julião de Medeiros, nº 72, Centro, Rafael Godeiro-RN
CEP: 59.740-000 / Telefone: (84) 99608-9402 / CNPJ: 08.349.037/0001-31
E-mail: rafaelgodeiropm@gmail.com

6. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. Forma de Apresentação

6.1.1. As propostas serão apresentadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico indicado neste Instrumento Convocatório, até a data e o horário estabelecidos no Quadro-Resumo do Certame, observado o horário oficial de Brasília/DF.

6.1.2. §1º Após o encerramento do prazo para recebimento das propostas, o sistema eletrônico impedirá automaticamente a inclusão, substituição ou alteração de qualquer informação.

6.1.3. §2º A licitante é integralmente responsável pelo correto encaminhamento da proposta eletrônica, não cabendo à Administração responsabilidade por falhas decorrentes de problemas de transmissão de dados, indisponibilidade de equipamentos, interrupção de conexão ou qualquer outra intercorrência imputável à licitante.

6.2. Conteúdo da Proposta

6.2.1. A proposta deverá ser cadastrada no sistema eletrônico e conter, no mínimo:

6.2.1.1. valor global da proposta, expresso em moeda corrente nacional;

6.2.1.2. identificação do objeto licitado;

6.2.1.3. prazo de validade da proposta;

6.2.1.4. declaração de que os preços ofertados compreendem todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto;

6.2.1.5. as demais informações exigidas pelo sistema eletrônico.

6.2.2. A licitante deverá anexar, juntamente com o cadastramento da proposta eletrônica, o Certificado de Pré-Qualificação válido, expedido no âmbito do Procedimento Auxiliar de Pré-Qualificação nº 00001/2026, como documento comprobatório de sua condição de participante previamente habilitada.

6.2.3. A ausência de anexação do certificado no momento do cadastramento da proposta não implicará desclassificação ou inabilitação automática, quando a Administração puder comprovar, mediante consulta aos registros oficiais do procedimento auxiliar ou diligência, que a licitante já possuía regularmente a condição de pré-qualificada.

6.2.4 A diligência terá caráter exclusivamente confirmatório, não sendo admitida sua utilização para constituir posteriormente condição de pré-qualificação inexistente no momento exigido para participação no certame.

6.2.5. Constatada a inexistência da pré-qualificação exigida, a invalidade do certificado ou a perda superveniente de requisito essencial de habilitação, a licitante será afastada do certame, mediante decisão fundamentada e observância das garantias procedimentais legalmente cabíveis.

6.2.6. A verificação do certificado observará os princípios da legalidade, isonomia, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade e formalismo moderado, nos termos dos arts. 5º, 12, inciso III, e 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2.7. O Certificado de Pré-Qualificação deverá estar válido e corresponder à empresa participante da licitação, sendo vedada a apresentação de certificado emitido em favor de terceiro, cancelado, suspenso, revogado ou sem eficácia.

6.2.8 A Administração poderá realizar diligências para verificar a autenticidade, validade e eficácia do Certificado de Pré-Qualificação, bem como a manutenção das condições que fundamentaram sua emissão.



MUNICÍPIO DE RAFAEL GODEIRO - PREFEITURA MUNICIPAL
PALÁCIO SEVERINO LOPES DOS REIS - GABINETE DA PREFEITA
Avenida Benedito Julião de Medeiros, nº 72, Centro, Rafael Godeiro-RN
CEP: 59.740-000 / Telefone: (84) 99608-9402 / CNPJ: 08.349.037/0001-31
E-mail: rafaelgodeiropm@gmail.com

6.2.9 A proposta deverá ser formulada considerando todas as exigências técnicas constantes dos projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, Termo de Referência e demais anexos deste Instrumento Convocatório.

6.3. Composição dos Preços

6.3.1. Considerar-se-ão incluídos no preço ofertado todos os custos necessários à perfeita execução da obra, compreendendo, entre outros:

- 6.3.1.1. materiais;
 - 6.3.1.2. mão de obra;
 - 6.3.1.3. encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e tributários;
 - 6.3.1.4. equipamentos, ferramentas e veículos;
 - 6.3.1.5. transporte, carga e descarga;
 - 6.3.1.6. administração central e local;
 - 6.3.1.7. mobilização e desmobilização;
 - 6.3.1.8. seguros;
 - 6.3.1.9. despesas financeiras;
 - 6.3.1.10. tributos, taxas e contribuições incidentes;
 - 6.3.1.11. benefícios e despesas indiretas – BDI;
 - 6.3.1.12. lucro empresarial;
 - 6.3.1.13. custos decorrentes do cumprimento das normas ambientais, trabalhistas e de segurança do trabalho;
 - 6.3.1.14. quaisquer outras despesas indispensáveis à completa execução do objeto.
- 6.3.1. Parágrafo único. Não será admitida a apresentação posterior de pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro fundamentados em custos previsíveis e ordinários que deveriam ter sido considerados na formulação da proposta.

6.4. Responsabilidade pela Proposta

6.4.1.A apresentação da proposta implica declaração da licitante de que:

- 6.4.1.1. conhece integralmente o objeto licitado;
- 6.4.1.2. examinou todos os documentos que compõem a licitação;
- 6.4.1.3. possui pleno conhecimento das condições locais de execução;
- 6.4.1.4. dispõe de capacidade operacional para executar o objeto;
- 6.4.1.5. os preços apresentados são suficientes para execução integral da obra;
- 6.4.1.6. manterá sua proposta durante todo o prazo de validade.

6.5. Validade da Proposta

6.5.1.A proposta terá validade mínima de **90 (noventa) dias**, contados da data de abertura da sessão pública, salvo prazo superior previsto no Quadro-Resumo deste Edital.

6.5.2.Decorrido esse prazo sem convocação para contratação, a Administração poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta, facultada à licitante a aceitação ou recusa, sem aplicação de penalidade.

6.6. Sigilo das Propostas

6.6.1. Até a abertura da sessão pública, as propostas permanecerão sigilosas, sendo vedado à Administração divulgar qualquer informação que possibilite a identificação de seu conteúdo ou autoria, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas.

6.7. Alteração ou Retirada



MUNICÍPIO DE RAFAEL GODEIRO - PREFEITURA MUNICIPAL
PALÁCIO SEVERINO LOPES DOS REIS - GABINETE DA PREFEITA
Avenida Benedito Julião de Medeiros, nº 72, Centro, Rafael Godeiro-RN
CEP: 59.740-000 / Telefone: (84) 99608-9402 / CNPJ: 08.349.037/0001-31
E-mail: rafaelgodeiropm@gmail.com

6.7.1. Enquanto não encerrado o prazo para recebimento das propostas, a licitante poderá substituir ou retirar a proposta anteriormente apresentada, observadas as funcionalidades disponibilizadas pelo sistema eletrônico.

6.7.2. Após o encerramento do prazo, nenhuma alteração será admitida, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

6.8. Vedações

6.8.1. É vedada a apresentação de proposta que:

6.8.1.1. contenha condições não previstas neste Edital;

6.8.1.2. apresente preços simbólicos, irrisórios ou manifestamente inexequíveis;

6.8.1.3. contenha oferta alternativa, opcional ou condicionada;

6.8.1.4. estabeleça vantagens não previstas neste Instrumento Convocatório;

6.8.1.5. apresente valores incompatíveis com os quantitativos constantes da planilha orçamentária;

6.8.1.6. contenha qualquer elemento que possa identificar a licitante antes do momento permitido pelo sistema eletrônico, quando tal identificação comprometer o sigilo da disputa.

6.9. Planilha Orçamentária e Composição de Custos

6.9.1.A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar, no prazo fixado pelo Agente de Contratação:

6.9.1.1. planilha orçamentária detalhada;

6.9.1.2. composição analítica dos preços unitários;

6.9.1.3. composição do BDI;

6.9.1.4. composição dos encargos sociais;

6.9.1.5. cronograma físico-financeiro ajustado ao valor ofertado;

6.9.1.6. demais documentos técnicos previstos neste Edital.

6.9.2.§1º A Administração poderá promover diligências para verificar a consistência técnica e econômica dos documentos apresentados.

6.9.3.§2º A planilha readequada deverá preservar as especificações técnicas e os quantitativos do projeto, sendo vedada a alteração do objeto licitado.

6.10. Exequibilidade

6.10.1.A Administração examinará a exequibilidade da proposta, observando os arts. 59 e 60 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.10.2.Sempre que necessário, poderá ser exigida da licitante demonstração objetiva da viabilidade econômica da proposta, mediante apresentação de documentos, memórias de cálculo, composições de custos ou outros elementos técnicos.

6.10.3.A não comprovação da exequibilidade implicará a desclassificação da proposta, assegurado o contraditório nos limites da legislação aplicável.

6.11. Vinculação da Proposta

6.11.1.A proposta apresentada vincula a licitante durante todas as fases da licitação e, em caso de adjudicação e contratação, integrará o contrato administrativo para todos os efeitos jurídicos.

6.12. Diligências

6.12.1.O Agente de Contratação poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive para sanar falhas formais, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, vedada a inclusão posterior de



MUNICÍPIO DE RAFAEL GODEIRO - PREFEITURA MUNICIPAL
PALÁCIO SEVERINO LOPES DOS REIS - GABINETE DA PREFEITA
Avenida Benedito Julião de Medeiros, nº 72, Centro, Rafael Godeiro-RN
CEP: 59.740-000 / Telefone: (84) 99608-9402 / CNPJ: 08.349.037/0001-31
E-mail: rafaelgodeiropm@gmail.com

documento destinado à comprovação de fato ou condição que devesse existir na data fixada para apresentação das propostas, ressalvadas as hipóteses admitidas em lei.

6.13. Critério de Interpretação

6.13.1. Na interpretação das propostas serão observados os princípios da legalidade, da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da boa-fé objetiva, da proporcionalidade, da razoabilidade, da eficiência, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, vedado o formalismo excessivo que não comprometa a isonomia, a segurança jurídica ou o interesse público.

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. Disposições Gerais

7.1.1. O julgamento das propostas será realizado pelo Agente de Contratação, auxiliado pela equipe de apoio, mediante análise objetiva e fundamentada, observados os critérios estabelecidos neste Instrumento Convocatório e na legislação aplicável, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021.

7.1.2. O julgamento observará estritamente o critério de MENOR PREÇO GLOBAL, considerando-se vencedora a proposta que, atendidos todos os requisitos de admissibilidade e exequibilidade, apresentar o menor valor global para execução integral do objeto.

7.1.3. O julgamento será realizado em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, julgamento objetivo, vinculação ao instrumento convocatório, competitividade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

7.2. Fases do Julgamento

7.2.1. A apresentação, a disputa e o julgamento das propostas observarão o critério de MENOR PREÇO GLOBAL, sob o modo de disputa ABERTO, conforme estabelecido neste Instrumento Convocatório, observando-se a seguinte sequência procedimental:

7.2.1.1. recebimento das propostas eletrônicas, até a data e o horário estabelecidos neste Edital;

7.2.1.2. abertura da sessão pública e verificação preliminar da conformidade das propostas com os requisitos essenciais do Instrumento Convocatório, observadas as funcionalidades da plataforma eletrônica;

7.2.1.3. realização da etapa competitiva de lances públicos e sucessivos, conforme as regras do modo de disputa aberto;

7.2.1.4. encerramento da fase de lances e ordenação das propostas segundo os valores globais ofertados;

7.2.1.5. aplicação dos critérios legais de desempate, inclusive do tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, quando cabível;

7.2.1.6. negociação com a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, quando cabível, visando à obtenção de condições mais vantajosas para a Administração;

7.2.1.7. análise da conformidade técnica e econômica da proposta mais bem classificada, inclusive quanto à compatibilidade com o orçamento estimado e à sua exequibilidade;



MUNICÍPIO DE RAFAEL GODEIRO - PREFEITURA MUNICIPAL
PALÁCIO SEVERINO LOPES DOS REIS - GABINETE DA PREFEITA
Avenida Benedito Julião de Medeiros, nº 72, Centro, Rafael Godeiro-RN
CEP: 59.740-000 / Telefone: (84) 99608-9402 / CNPJ: 08.349.037/0001-31
E-mail: rafaelgodeiropm@gmail.com

- 7.2.1.8. realização de diligências, quando necessárias, para esclarecimento de informações, saneamento de falhas e demonstração da viabilidade econômica da proposta, observados os limites legais;
- 7.2.1.9. julgamento e aceitação da proposta classificada em primeiro lugar, desde que atendidas as condições deste Edital;
- 7.2.1.10. verificação das condições de habilitação da licitante, mediante conferência da validade do Certificado de Pré-Qualificação e da manutenção dos requisitos anteriormente certificados;
- 7.2.1.11. declaração da licitante vencedora, observadas as regras de manifestação de intenção de recorrer e processamento dos recursos administrativos.
- 7.2.2. Caso a proposta classificada em primeiro lugar seja desclassificada, a Administração procederá à análise da proposta subsequente, observada a ordem de classificação e as demais disposições legais e editalícias.
- 7.2.3. A realização prévia do Procedimento Auxiliar de Pré-Qualificação nº 00001/2026 não constitui, por si só, inversão das fases prevista no art. 17, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, permanecendo aplicável à presente concorrência a sequência ordinária de julgamento das propostas e posterior verificação das condições de habilitação.

7.3. Desclassificação de Propostas

7.3.1. Será desclassificada a proposta que:

- 7.3.1.1. conter vícios insanáveis ou desconformidade com este Edital;
- 7.3.1.2. não atender às especificações técnicas do objeto;
- 7.3.1.3. apresentar preço global superior ao orçamento estimado pela Administração, quando este for sigiloso ou previamente divulgado;
- 7.3.1.4. apresentar preços manifestamente inexequíveis, nos termos dos arts. 59 e 60 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 7.3.1.5. deixar de apresentar documentos ou informações exigidas neste Instrumento Convocatório;
- 7.3.1.6. contenha elementos que comprometam o julgamento objetivo ou a isonomia entre os licitantes.

7.3.2. A desclassificação será sempre devidamente motivada, com indicação expressa das razões de fato e de direito.

7.4. Exequibilidade das Propostas

- 7.4.1. A análise de exequibilidade das propostas observará o disposto no art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto, caracterizado como obra de engenharia, o regime de execução por empreitada por preço global, as condições técnicas do projeto e a viabilidade econômica da execução contratual.
- 7.4.2. Nos termos do art. 59, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, observada a interpretação aplicável dos órgãos de controle e a possibilidade de realização de diligências para aferição da efetiva exequibilidade, quando juridicamente cabível.
- 7.4.3. A Administração poderá promover diligências destinadas à comprovação da exequibilidade da proposta, especialmente quando existirem indícios objetivos de inviabilidade econômica, inconsistências nas composições de custos ou circunstâncias que recomendem análise técnica complementar.



MUNICÍPIO DE RAFAEL GODEIRO - PREFEITURA MUNICIPAL
PALÁCIO SEVERINO LOPES DOS REIS - GABINETE DA PREFEITA
Avenida Benedito Julião de Medeiros, nº 72, Centro, Rafael Godeiro-RN
CEP: 59.740-000 / Telefone: (84) 99608-9402 / CNPJ: 08.349.037/0001-31
E-mail: rafaelgodeiropm@gmail.com

7.4.4. Para fins de comprovação da exequibilidade, poderão ser exigidos, mediante solicitação fundamentada:

- I – planilha orçamentária detalhada e adequada ao valor global ofertado;
- II – composições analíticas dos custos unitários;
- III – demonstrativos de produtividade da mão de obra e dos equipamentos;
- IV – composição do Benefício e Despesas Indiretas – BDI;
- V – composição dos encargos sociais;
- VI – justificativas técnicas e econômicas relativas aos custos de materiais, equipamentos, transportes, mão de obra e demais insumos;
- VII – comprovação de condições comerciais específicas, quando alegadas como fundamento para redução dos custos;
- VIII – outros documentos tecnicamente pertinentes à demonstração da viabilidade da execução contratual.

7.4.5. A análise deverá considerar o valor global da proposta, sua compatibilidade com os custos necessários à execução da obra e a consistência dos preços unitários relevantes, especialmente daqueles que possam comprometer a execução adequada do objeto.

7.4.6. Nos termos do art. 59, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta seja inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último valor e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis nos termos da legislação.

7.4.7. O prazo para apresentação dos esclarecimentos e documentos destinados à comprovação da exequibilidade será fixado pelo Agente de Contratação, considerando a complexidade da diligência, a quantidade de documentos solicitados e os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, isonomia e eficiência administrativa.

7.4.8. A eventual desclassificação por inexecuibilidade deverá ser precedida de análise técnica fundamentada, observadas as hipóteses legais aplicáveis, com indicação objetiva das razões que demonstrem a inviabilidade da execução da proposta.

7.4.9. A ausência de comprovação suficiente da exequibilidade, quando regularmente exigida e oportunizada, poderá ensejar a desclassificação da proposta, mediante decisão motivada, observadas as disposições legais e o entendimento jurisprudencial aplicável.

7.4.10. A análise da exequibilidade não poderá ser utilizada como instrumento de restrição indevida à competitividade, devendo a Administração observar critérios objetivos, tratamento isonômico e a busca pela proposta mais vantajosa.

7.5. Critérios de Classificação

7.5.1. As propostas serão classificadas em ordem crescente de preço global.

7.5.2. Serão consideradas classificadas apenas as propostas:

- 7.5.2.1. formalmente regulares;
- 7.5.2.2. tecnicamente compatíveis com o objeto;
- 7.5.2.3. economicamente exequíveis;
- 7.5.2.4. apresentadas por empresas regularmente pré-qualificadas.

7.6. Empate entre Propostas



MUNICÍPIO DE RAFAEL GODEIRO - PREFEITURA MUNICIPAL
PALÁCIO SEVERINO LOPES DOS REIS - GABINETE DA PREFEITA
Avenida Benedito Julião de Medeiros, nº 72, Centro, Rafael Godeiro-RN
CEP: 59.740-000 / Telefone: (84) 99608-9402 / CNPJ: 08.349.037/0001-31
E-mail: rafaelgodeiropm@gmail.com

7.6.1. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão aplicados, sucessivamente, os critérios previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente:

7.6.1.1. disputa final, em sessão eletrônica, entre as licitantes empatadas;

7.6.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio, quando aplicável;

7.6.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;

7.6.1.4. desenvolvimento nacional sustentável;

7.6.1.5. sorteio, na hipótese de persistência do empate.

7.6.2. O sorteio será realizado em ato público, com registro em ata circunstanciada.

7.7. Fase de Lances (Modo de Disputa Aberto)

7.7.1. No modo de disputa aberto, as licitantes poderão apresentar lances sucessivos e decrescentes, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

7.7.2. O intervalo mínimo entre lances será de R\$ 100,00 (cem reais), observado o princípio da competitividade e da razoabilidade.

7.7.3. Encerrada a etapa de lances, o sistema poderá encaminhar aviso de fechamento iminente, após o qual será iniciada a etapa aleatória de encerramento, conforme regras da plataforma.

7.8. Negociação

7.8.1. Encerrada a fase de lances, o Agente de Contratação poderá negociar diretamente com a licitante melhor classificada, com vistas à obtenção de preço mais vantajoso para a Administração.

7.8.2. A negociação poderá abranger, exclusivamente, a redução do valor global, vedada a alteração das condições essenciais da proposta ou do objeto lido.

7.8.3. A recusa injustificada da licitante em negociar poderá ser considerada elemento de avaliação da proposta.

7.9. Verificação Final da Proposta Vencedora

7.9.1. A licitante provisoriamente vencedora deverá apresentar, quando solicitado:

7.9.1.1. planilha orçamentária readequada;

7.9.1.2. composição de custos unitários;

7.9.1.3. composição do BDI;

7.9.1.4. cronograma físico-financeiro ajustado;

7.9.1.5. demais documentos técnicos exigidos neste Edital.

7.9.2. A não apresentação ou desconformidade dos documentos implicará a desclassificação da proposta.

7.10. Julgamento Objetivo e Controle

7.10.1. O julgamento das propostas será estritamente objetivo, vedada qualquer avaliação subjetiva ou que não esteja previamente definida neste Instrumento Convocatório.

7.10.2. Todos os atos de julgamento deverão ser devidamente motivados, com registro no processo administrativo, assegurando-se transparência, rastreabilidade e controle pelos órgãos competentes.

7.10.3. Eventuais falhas formais que não comprometam a substância da proposta poderão ser sanadas, desde que não haja prejuízo à isonomia entre as licitantes.



MUNICÍPIO DE RAFAEL GODEIRO - PREFEITURA MUNICIPAL
PALÁCIO SEVERINO LOPES DOS REIS - GABINETE DA PREFEITA
Avenida Benedito Julião de Medeiros, nº 72, Centro, Rafael Godeiro-RN
CEP: 59.740-000 / Telefone: (84) 99608-9402 / CNPJ: 08.349.037/0001-31
E-mail: rafaelgodeiropm@gmail.com

8. DA HABILITAÇÃO (VERIFICAÇÃO DA MANUTENÇÃO DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO)

8.1. Disposições Gerais

8.1.1. A fase de habilitação desta Concorrência Eletrônica restringe-se à verificação da manutenção das condições previamente analisadas no Procedimento Auxiliar de Pré-Qualificação nº 00001/2026, nos termos dos arts. 78, inciso II, e 80 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.2. Não haverá repetição integral da fase de habilitação, tendo em vista que a qualificação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica das licitantes já foi objeto de análise no procedimento auxiliar.

8.1.3. A habilitação neste certame possui natureza **superveniente e de verificação continuada**, limitada à confirmação da permanência das condições anteriormente certificadas.

8.2. Abrangência da Verificação

8.2.1. A Administração verificará, exclusivamente, se a licitante mantém, até a data da sessão pública e durante toda a tramitação do certame, as condições que ensejaram sua pré-qualificação, especialmente quanto a:

8.2.1.1 regularidade jurídica e existência empresarial válida;

8.2.1.2. regularidade fiscal e tributária perante as Fazendas Públicas;

8.2.1.3. regularidade perante o FGTS e obrigações trabalhistas;

8.2.1.4. inexistência de impedimentos, suspensões ou sanções que impeçam licitar ou contratar;

8.2.1.5. manutenção da capacidade técnica operacional e profissional declarada no procedimento auxiliar;

8.2.1.6. manutenção da capacidade econômico-financeira compatível com a execução do objeto.

8.3. Certificado de Pré-Qualificação

8.3.1. A participação na presente Concorrência Eletrônica fica restrita aos licitantes previamente qualificados no Procedimento Auxiliar de Pré-Qualificação nº 00001/2026, vinculado ao Processo Administrativo nº 0049/2026, mediante Certificado de Pré-Qualificação válido, nos termos do art. 80, § 10, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3.2. O Certificado de Pré-Qualificação constitui documento comprobatório da habilitação previamente examinada e certificada pela Administração Municipal, dispensando a reapresentação integral da documentação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica já analisada no procedimento auxiliar, ressalvadas as verificações e atualizações legalmente cabíveis.

8.3.3. A Administração verificará a existência, autenticidade, validade e eficácia do Certificado de Pré-Qualificação, bem como a manutenção das condições de habilitação anteriormente certificadas e a inexistência de impedimentos legais supervenientes.

8.3.4. A ausência de apresentação da cópia do certificado não implicará, por si só, a inabilitação da licitante, quando sua condição de pré-qualificada puder ser comprovada mediante consulta aos registros oficiais da Administração ou diligência destinada à confirmação de situação preexistente.

8.3.5. Não será admitida a participação de licitante que não possua condição válida de pré-qualificada, cujo certificado tenha sido cancelado, suspenso, revogado ou



MUNICÍPIO DE RAFAEL GODEIRO - PREFEITURA MUNICIPAL
PALÁCIO SEVERINO LOPES DOS REIS - GABINETE DA PREFEITA
Avenida Benedito Julião de Medeiros, nº 72, Centro, Rafael Godeiro-RN
CEP: 59.740-000 / Telefone: (84) 99608-9402 / CNPJ: 08.349.037/0001-31
E-mail: rafaelgodeiropm@gmail.com

perdido sua eficácia, ou que tenha deixado de atender a requisito essencial de habilitação, observadas as condições e os prazos estabelecidos no procedimento auxiliar e na legislação aplicável.

- 8.3.6. A realização de diligências não poderá resultar na constituição posterior de requisito de habilitação inexistente no momento legalmente exigido, nem na concessão de tratamento diferenciado incompatível com a isonomia entre os participantes.
- 8.3.7. A decisão que reconhecer a ausência de condição válida de pré-qualificação ou a perda superveniente de requisito essencial de habilitação deverá ser devidamente fundamentada, observadas as garantias procedimentais legalmente cabíveis.

8.4. Manutenção das Condições de Habilitação

- 8.4.1. As licitantes permanecem obrigadas a manter, durante toda a licitação e até a assinatura do contrato, todas as condições que fundamentaram sua pré-qualificação.
- 8.4.2. A perda superveniente de qualquer requisito de habilitação poderá ensejar:
- 8.4.2.1. inabilitação da licitante;
- 8.4.2.2. desclassificação da proposta, conforme o momento processual;
- 8.4.2.3. impedimento de contratação;
- 8.4.2.4. aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, quando cabível.

8.5. Diligências e Atualizações

- 8.5.1. O Agente de Contratação poderá, a qualquer tempo, promover diligências destinadas a verificar a manutenção das condições de habilitação, inclusive mediante:
- 8.5.1.1. consulta a cadastros oficiais de sanções;
- 8.5.1.2. verificação de certidões atualizadas;
- 8.5.1.3. validação da autenticidade do Certificado de Pré-Qualificação;
- 8.5.1.4. solicitação de documentos complementares ou atualizados;
- 8.5.2. cruzamento de informações em bases públicas e sistemas oficiais.
- 8.5.3. As diligências não poderão ser utilizadas para suprir ausência de requisito essencial inexistente à época da pré-qualificação, vedada a inovação documental indevida.

8.6. Regularidade Superveniente

- 8.6.1. A superveniência de fato impeditivo à contratação, ocorrido após a emissão do Certificado de Pré-Qualificação, deverá ser imediatamente informada pela licitante, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.
- 8.6.2. Constatada a existência de impedimento superveniente, a Administração adotará as medidas necessárias à exclusão da licitante do certame, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.7. Efeitos da Inabilitação

- 8.7.1. A inabilitação de licitante nesta fase não invalida o procedimento de pré-qualificação anteriormente realizado, limitando-se seus efeitos ao presente certame.
- 8.7.2. A licitante inabilitada poderá ser substituída pela próxima classificada, observada a ordem de classificação das propostas.

8.8. Natureza Jurídica da Habilitação

- 8.8.1. A habilitação neste certame possui natureza instrumental e de verificação complementar, não constituindo nova etapa integral de qualificação.



MUNICÍPIO DE RAFAEL GODEIRO - PREFEITURA MUNICIPAL
PALÁCIO SEVERINO LOPES DOS REIS - GABINETE DA PREFEITA
Avenida Benedito Julião de Medeiros, nº 72, Centro, Rafael Godeiro-RN
CEP: 59.740-000 / Telefone: (84) 99608-9402 / CNPJ: 08.349.037/0001-31
E-mail: rafaelgodeiropm@gmail.com

8.8.2. Prevalece o entendimento de que a pré-qualificação, uma vez concluída, produz efeitos de racionalização procedimental, sem prejuízo do controle contínuo da Administração.

8.9. Vinculação ao Procedimento Auxiliar

8.9.1. Todos os atos de habilitação estão vinculados ao resultado definitivo da Pré-Qualificação nº 00001/2026, sendo este considerado ato administrativo antecedente e condicionante da participação neste certame.

8.9.2. Eventuais divergências entre documentos apresentados nesta fase e aqueles constantes do procedimento auxiliar deverão ser objeto de diligência, prevalecendo a documentação mais recente e válida.

9. DOS RECURSOS

9.1. Disposições Gerais

9.1.1. Dos atos praticados no curso da presente Concorrência Eletrônica caberá recurso administrativo, nos termos do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, observado o disposto neste Instrumento Convocatório e na legislação correlata.

9.1.2. O recurso deverá ser interposto exclusivamente por meio do sistema eletrônico indicado no Edital, dentro dos prazos legal e editalício estabelecidos.

9.1.3. A interposição de recursos observará os princípios do contraditório, da ampla defesa, da motivação, da razoabilidade, da eficiência e da vinculação ao instrumento convocatório.

9.2. Fases Recursais

9.2.1. O recurso poderá ser interposto, conforme o caso, contra:

9.2.1.1. julgamento das propostas;

9.2.1.2. ato de habilitação ou inabilitação (verificação da manutenção da pré-qualificação); decisão de desclassificação;

9.2.1.3. decisão que declare vencedor o licitante;

9.2.1.4. demais atos que tenham conteúdo decisório e causem prejuízo à esfera jurídica do licitante.

9.3. Intenção de Recorrer

9.3.1. Ao final de cada fase recursalmente relevante, o sistema eletrônico abrirá prazo para manifestação imediata de intenção de recorrer.

9.3.2. A ausência de manifestação de intenção de recorrer importará preclusão do direito recursal naquela fase.

9.3.3. A intenção de recorrer deverá ser motivada de forma sucinta, indicando o objeto da insurgência.

9.4. Prazos

9.4.1. O prazo para apresentação das razões recursais será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação ou da lavratura da ata da sessão.

9.4.2. Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis, contados do término do prazo do recorrente.

9.4.3. Os prazos previstos neste item poderão ser suspensos ou prorrogados em situações devidamente justificadas, mediante decisão fundamentada do Agente de Contratação.

9.5. Do Efeito Suspensivo dos Recursos Administrativos

9.5.1. Nos termos do art. 168 da Lei Federal nº 14.133/2021, o recurso administrativo e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



MUNICÍPIO DE RAFAEL GODEIRO - PREFEITURA MUNICIPAL
PALÁCIO SEVERINO LOPES DOS REIS - GABINETE DA PREFEITA
Avenida Benedito Julião de Medeiros, nº 72, Centro, Rafael Godeiro-RN
CEP: 59.740-000 / Telefone: (84) 99608-9402 / CNPJ: 08.349.037/0001-31
E-mail: rafaelgodeiropm@gmail.com

- 9.5.2. O efeito suspensivo alcançará os atos administrativos objeto da impugnação recursal, impedindo a produção de efeitos incompatíveis com a matéria submetida à apreciação administrativa enquanto não houver decisão definitiva.
- 9.5.3. Durante o processamento do recurso, a Administração poderá praticar atos de mero expediente, instrução, diligência e organização processual que não prejudiquem a eficácia do efeito suspensivo nem antecipem os efeitos da decisão recorrida.
- 9.5.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderá-la no prazo legal ou encaminhá-lo à autoridade superior, observados os procedimentos e prazos estabelecidos no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 9.5.5. A decisão recursal deverá ser expressamente motivada, com apreciação dos fundamentos apresentados e observância dos princípios do contraditório, da ampla defesa, da legalidade, da razoabilidade e da segurança jurídica.
- 9.5.6. Encerrada a fase recursal, os atos subsequentes observarão a decisão definitiva proferida pela autoridade competente, ressalvadas as hipóteses de revisão ou invalidação legalmente admitidas.

9.6. Julgamento dos Recursos

- 9.6.1. Os recursos serão analisados pelo Agente de Contratação, que poderá reconsiderar sua decisão ou submetê-la à autoridade superior para julgamento.
- 9.6.2. O julgamento dos recursos será devidamente motivado, com indicação expressa dos fundamentos fáticos e jurídicos que embasem a decisão.
- 9.6.3. A decisão recursal integrará o processo administrativo para todos os efeitos legais.

9.7. Não Conhecimento de Recursos

- 9.7.1. Não serão conhecidos os recursos:
- 9.7.1.1. interpostos fora do prazo;
- 9.7.1.2. apresentados por meio diverso do sistema eletrônico, quando exigido;
- 9.7.1.3. desprovidos de fundamentação mínima;
- 9.7.1.4. subscritos por representante sem poderes de representação;
- 9.7.1.5. manifestamente protelatórios ou em desconformidade com este Edital.

9.8. Preclusão e Estabilização das Fases

- 9.8.1. Encerrado o prazo recursal sem interposição de recurso ou após seu julgamento definitivo, operar-se-á a preclusão da matéria, consolidando-se os atos praticados na fase correspondente.
- 9.8.2. A estabilização das fases processuais visa assegurar segurança jurídica, eficiência administrativa e celeridade procedimental.

9.9. Publicidade das Decisões

- 9.9.1. Todas as decisões recursais serão publicadas no sistema eletrônico, no Portal da Transparência e, quando exigível, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.
- 9.9.2. As comunicações realizadas por meio eletrônico produzirão efeitos jurídicos plenos, nos termos deste Edital.

9.10. Princípio da Dialeiticidade

- 9.10.1. Os recursos deverão conter fundamentação clara, específica e vinculada ao ato impugnado, sendo vedadas alegações genéricas ou meramente inconformistas.
- 9.10.2. O não atendimento ao princípio da dialeticidade poderá ensejar o não conhecimento do recurso.



MUNICÍPIO DE RAFAEL GODEIRO - PREFEITURA MUNICIPAL
PALÁCIO SEVERINO LOPES DOS REIS - GABINETE DA PREFEITA
Avenida Benedito Julião de Medeiros, nº 72, Centro, Rafael Godeiro-RN
CEP: 59.740-000 / Telefone: (84) 99608-9402 / CNPJ: 08.349.037/0001-31
E-mail: rafaelgodeiropm@gmail.com

10. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1. Adjudicação

10.1.1. Encerrada a fase recursal, ou inexistindo recursos, o objeto da licitação será adjudicado ao licitante vencedor pelo Agente de Contratação.

10.1.2. A adjudicação consiste na atribuição formal do objeto da licitação ao licitante classificado em primeiro lugar, nos termos deste Edital, após verificação da regularidade do procedimento.

10.1.3. A adjudicação não gera direito adquirido à contratação, ficando condicionada à homologação do certame pela autoridade competente.

10.2. Homologação

10.2.1. A homologação é o ato administrativo pelo qual a autoridade competente ratifica a legalidade e a regularidade de todos os atos praticados no procedimento licitatório.

10.2.2. A autoridade competente poderá:

10.2.2.1. homologar integralmente o certame;

10.2.2.2. homologar parcialmente;

10.2.2.3. revogar a licitação por razões de interesse público devidamente motivadas;

10.2.2.4. anular o procedimento quando verificada ilegalidade insanável.

10.3. Controle de Legalidade

10.3.1. A homologação constitui ato de controle de legalidade e conveniência administrativa, devendo ser precedida de análise quanto à regularidade formal do procedimento, à conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e ao atendimento do interesse público.

10.3.2. A autoridade competente poderá solicitar diligências complementares antes da homologação, caso entenda necessário para assegurar a higidez do procedimento.

10.4. Efeitos da Homologação

10.4.1. A homologação do resultado da licitação autoriza a Administração a proceder à convocação da licitante vencedora para assinatura do contrato administrativo.

10.4.2. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato no prazo estabelecido sujeitará a adjudicação ao segundo colocado, sem prejuízo das sanções cabíveis.

10.5. Publicidade

10.5.1. O resultado da adjudicação e da homologação será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no sistema eletrônico utilizado no certame e no Portal da Transparência do Município.

10.5.2. A publicidade dos atos assegura a transparência, o controle social e a eficácia jurídica do procedimento.

11. DA CONTRATAÇÃO

11.1. Convocação para Assinatura do Contrato

11.1.1. Homologado o resultado da licitação, a Administração convocará a licitante vencedora para assinatura do contrato administrativo, no prazo estabelecido neste Instrumento Convocatório.

11.1.2. A convocação será realizada por meio do sistema eletrônico, e-mail institucional e demais meios oficiais previstos, considerando-se válida a comunicação enviada ao endereço cadastrado pela licitante.



MUNICÍPIO DE RAFAEL GODEIRO - PREFEITURA MUNICIPAL
PALÁCIO SEVERINO LOPES DOS REIS - GABINETE DA PREFEITA
Avenida Benedito Julião de Medeiros, nº 72, Centro, Rafael Godeiro-RN
CEP: 59.740-000 / Telefone: (84) 99608-9402 / CNPJ: 08.349.037/0001-31
E-mail: rafaelgodeiropm@gmail.com

11.1.3. O não atendimento à convocação no prazo fixado caracterizará recusa injustificada, sujeitando a licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Edital.

11.2. Condições Prévias à Contratação

11.2.1. Como condição para assinatura do contrato, a adjudicatária deverá manter todas as condições de habilitação verificadas no Procedimento Auxiliar de Pré-Qualificação nº 00001/2026, bem como:

11.2.1.1. apresentar documentação atualizada que comprove regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;

11.2.1.2. comprovar inexistência de impedimentos ou sanções impeditivas de contratar com a Administração Pública;

11.2.1.3. manter válido o Certificado de Pré-Qualificação;

11.2.1.4. comprovar capacidade operacional e técnica compatível com o objeto;

11.2.1.5. apresentar garantia contratual, quando exigida.

11.3. Garantia Contratual

11.3.1. Será exigida da licitante adjudicatária garantia de execução contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos dos arts. 96 e 98 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que sua exigência esteja devidamente justificada no processo administrativo da contratação.

11.3.2. A garantia terá por finalidade assegurar o cumprimento das obrigações contratuais, a adequada execução do objeto e a proteção da Administração Pública contra os riscos legal e contratualmente cobertos.

11.3.3. Caberá à contratada optar por uma das modalidades de garantia admitidas no art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis:

I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, atendidas as condições legais;

II – seguro-garantia;

III – fiança bancária emitida por instituição autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

IV – título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total, quando atendidos os requisitos legais.

11.3.4. Quando a contratada optar pela modalidade seguro-garantia, deverão ser observadas as condições previstas nos arts. 96 e 97 da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive o prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia.

11.3.5. Nas demais modalidades, a garantia deverá ser apresentada no prazo estabelecido na convocação para assinatura contratual, observadas as disposições legais e a razoabilidade do prazo concedido.

11.3.6. A garantia deverá permanecer válida durante o período de execução contratual, observadas as condições de vigência, renovação, atualização e liberação previstas na legislação e no instrumento contratual.

11.3.7. Em caso de alteração do valor contratual ou prorrogação de sua vigência, a Administração poderá exigir a correspondente adequação da garantia, respeitados os limites e as condições legais.

11.3.8. A garantia poderá ser utilizada para cobertura das obrigações e dos prejuízos contratualmente garantidos, observados o devido processo administrativo e as disposições legais aplicáveis.



MUNICÍPIO DE RAFAEL GODEIRO - PREFEITURA MUNICIPAL
PALÁCIO SEVERINO LOPES DOS REIS - GABINETE DA PREFEITA
Avenida Benedito Julião de Medeiros, nº 72, Centro, Rafael Godeiro-RN
CEP: 59.740-000 / Telefone: (84) 99608-9402 / CNPJ: 08.349.037/0001-31
E-mail: rafaelgodeiropm@gmail.com

11.3.9. A liberação ou restituição da garantia ocorrerá após a fiel execução do contrato ou sua extinção nas hipóteses legalmente previstas, observadas as disposições do art. 100 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3.10. Quando a proposta vencedora apresentar valor inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do orçamento estimado pela Administração, será exigida a garantia adicional prevista no art. 59, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, independentemente da garantia contratual ordinária.

11.3.11. A exigência, a prestação e a execução das garantias deverão observar os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, legalidade, segurança jurídica e proteção do interesse público.

11.4. Assinatura do Contrato

11.4.1. O contrato será assinado eletronicamente ou fisicamente, conforme regulamentação municipal e disponibilidade do sistema adotado.

11.4.2. A assinatura do contrato implica aceitação integral das cláusulas contratuais, dos projetos, memoriais, especificações técnicas, planilhas orçamentárias e demais anexos.

11.4.3. O contrato somente produzirá efeitos após sua formalização e publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

11.5. Prazo para Assinatura

11.5.1. O prazo para assinatura do contrato será de até 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação formal, podendo ser prorrogado uma única vez, mediante justificativa aceita pela Administração.

11.5.2. O não comparecimento injustificado ou a recusa em assinar o contrato implicará:

11.5.2.1. perda do direito à contratação;

11.5.2.2. aplicação de sanções administrativas;

11.5.2.3. convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

11.6. Ordem de Serviço

11.6.1. A execução do objeto somente será iniciada após a emissão da Ordem de Serviço pela Administração.

11.6.2. A Ordem de Serviço dependerá do cumprimento cumulativo das seguintes condições:

11.6.2.1. assinatura do contrato;

11.6.2.2. apresentação da garantia contratual;

11.6.2.3. aprovação do plano de execução, quando exigido;

11.6.2.4. regularização de eventuais exigências administrativas pendentes.

11.7. Alocação de Recursos e Fiscalização

11.7.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada formalmente pela Administração.

11.7.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada por danos causados à Administração ou a terceiros.

11.7.3. O gestor e fiscais do contrato atuarão com base nos princípios da segregação de funções, eficiência, controle e rastreabilidade dos atos administrativos.

11.8. Alterações Contratuais

11.8.1. O contrato poderá ser alterado nos termos dos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa técnica e autorização da autoridade competente.



MUNICÍPIO DE RAFAEL GODEIRO - PREFEITURA MUNICIPAL
PALÁCIO SEVERINO LOPES DOS REIS - GABINETE DA PREFEITA
Avenida Benedito Julião de Medeiros, nº 72, Centro, Rafael Godeiro-RN
CEP: 59.740-000 / Telefone: (84) 99608-9402 / CNPJ: 08.349.037/0001-31
E-mail: rafaelgodeiropm@gmail.com

11.8.2. As alterações deverão preservar o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato e observar o interesse público.

11.9. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.9.1. Regra Geral

11.9.1.1. Será admitida a subcontratação parcial do objeto, desde que previamente autorizada pela Administração e observadas as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e na Minuta do Contrato, nos termos do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.9.2. Limite da Subcontratação

11.9.2.1. A subcontratação ficará limitada a, no máximo, 30% (trinta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.9.3. Serviços Passíveis de Subcontratação

11.9.3.1. Poderão ser subcontratados apenas serviços acessórios, complementares ou especializados que não constituam a parcela de maior relevância técnica ou o núcleo essencial da execução do objeto.

11.9.3.2. É vedada a subcontratação dos serviços considerados de maior relevância técnica, bem como daqueles que fundamentaram a qualificação técnico-profissional e técnico-operacional exigida da contratada.

11.9.3.3. A Administração poderá exigir que a empresa indique previamente os serviços que pretende subcontratar, bem como a identificação da empresa subcontratada.

11.9.4. Responsabilidade da Contratada

11.9.4.1. A subcontratação não estabelece qualquer vínculo jurídico entre a Administração e a empresa subcontratada.

11.9.4.2. A contratada permanecerá integralmente responsável pela execução do objeto contratado, respondendo perante a Administração por todos os atos praticados pela subcontratada, inclusive quanto à qualidade dos serviços, cumprimento dos prazos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, ambientais e demais obrigações legais e contratuais.

11.9.4.3. A autorização para subcontratação não transfere nem reduz as responsabilidades assumidas pela contratada perante a Administração.

11.9.5. Autorização da Administração.

11.9.5.1. Nenhuma subcontratação poderá ser realizada sem autorização prévia e expressa da fiscalização do contrato e da autoridade competente.

11.9.5.2. A Administração poderá negar a autorização quando verificar que a subcontratação compromete a execução do objeto, reduz a competitividade originalmente verificada ou contrariar o interesse público.

11.9.6. Qualificação da Subcontratada

11.9.6.1. A empresa subcontratada deverá demonstrar capacidade técnica compatível com os serviços que lhe forem atribuídos e não poderá estar impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.10. Publicação e Eficácia

11.10.1. O contrato e seus eventuais aditivos somente terão eficácia após publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

11.10.2. A ausência de publicação implica ineficácia do ajuste, sem prejuízo de sua validade interna e responsabilização administrativa.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



MUNICÍPIO DE RAFAEL GODEIRO - PREFEITURA MUNICIPAL
PALÁCIO SEVERINO LOPES DOS REIS - GABINETE DA PREFEITA
Avenida Benedito Julião de Medeiros, nº 72, Centro, Rafael Godeiro-RN
CEP: 59.740-000 / Telefone: (84) 99608-9402 / CNPJ: 08.349.037/0001-31
E-mail: rafaelgodeiropm@gmail.com

12.1. Disposições Gerais

12.1.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante ou contratada sujeitará à aplicação das sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabível.

12.1.2. As sanções serão aplicadas mediante processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2. Espécies de Sanções

12.2.1. Poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

12.2.1.1. advertência;

12.2.1.2. multa;

12.2.1.3. impedimento de licitar e contratar;

12.2.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.3. Multa

12.3.1. A multa poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente com outras sanções, conforme gravidade da infração.

12.3.2. A graduação da multa observará o disposto no contrato administrativo, podendo incidir sobre o valor total ou parcial da obrigação descumprida.

12.4. Impedimento e Inidoneidade

12.4.1. O impedimento de licitar e contratar será aplicado nas hipóteses previstas em lei, especialmente quando houver inexecução contratual grave ou reiterada.

12.4.2. A declaração de inidoneidade será aplicada em casos de conduta dolosa, fraude, simulação, conluio ou prática de atos lesivos à Administração Pública.

12.5. Efeitos sobre a Pré-Qualificação

12.5.1. A aplicação de sanção poderá ensejar:

12.5.1.1. suspensão ou cancelamento do Certificado de Pré-Qualificação;

12.5.1.2. exclusão de futuros certames vinculados ao procedimento auxiliar;

12.5.1.3. comunicação aos cadastros oficiais de sanções.

12.6. Registro e Publicidade

12.6.1. As sanções aplicadas serão registradas nos sistemas oficiais competentes, inclusive no PNCP e cadastros nacionais de empresas inidôneas e suspensas.

12.6.2. A publicidade das sanções observará o princípio da transparência e o interesse público.

13. DAS GARANTIAS

13.1. Disposições Gerais

13.1.1. A prestação de garantias no âmbito desta contratação tem por finalidade assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, bem como resguardar a Administração Pública contra eventuais prejuízos decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato.

13.1.2. As garantias exigidas observarão o disposto nos arts. 96 a 102 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório e na minuta contratual.

13.2. Garantia Contratual

13.2.1. A licitante vencedora deverá prestar garantia de execução contratual como condição para a assinatura do contrato administrativo, no percentual estabelecido na minuta do contrato, observado o disposto no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE RAFAEL GODEIRO - PREFEITURA MUNICIPAL
PALÁCIO SEVERINO LOPES DOS REIS - GABINETE DA PREFEITA
Avenida Benedito Julião de Medeiros, nº 72, Centro, Rafael Godeiro-RN
CEP: 59.740-000 / Telefone: (84) 99608-9402 / CNPJ: 08.349.037/0001-31
E-mail: rafaelgodeiropm@gmail.com

13.2.2.A garantia contratual poderá ser prestada em qualquer das modalidades previstas no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2.3. A garantia contratual responderá por:

13.2.3.1. o inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais;

13.2.3.2. os prejuízos causados à Administração decorrentes da execução do contrato;

13.2.3.3. as multas e demais penalidades aplicadas à contratada; e

13.2.3.4. os danos decorrentes de falhas na execução do objeto contratual.

13.2.4. A garantia contratual será liberada ou restituída após a execução integral do contrato e o recebimento definitivo do objeto, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da minuta contratual.

13.3. Seguro-Garantia com Cláusula de Retomada

13.3.1. Poderá ser exigido seguro-garantia com cláusula de retomada ("step-in"), nos termos do art. 102 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em contratos de obras e serviços de engenharia de maior complexidade.

13.3.2. A cláusula de retomada assegura à Administração a continuidade da execução contratual por meio da seguradora, em caso de inadimplemento grave da contratada.

13.4. Reforço, Substituição e Atualização da Garantia

13.4.1. A garantia deverá ser mantida válida durante toda a vigência contratual, devendo ser atualizada sempre que houver alteração do valor do contrato.

13.4.2. A Administração poderá exigir reforço da garantia sempre que houver:

13.4.2.1. acréscimo contratual;

13.4.2.2. reequilíbrio econômico-financeiro com aumento de valor;

13.4.2.3. risco concreto à execução contratual;

13.4.2.4. inadimplemento parcial das obrigações.

13.4.3. A não substituição ou não complementação da garantia no prazo fixado poderá ensejar a aplicação de sanções e, quando cabível, a rescisão contratual.

13.5. Liberação da Garantia

13.5.1. A garantia contratual será liberada ou restituída após a execução integral do objeto e o recebimento definitivo da obra, mediante comprovação de inexistência de pendências contratuais.

13.5.2. Poderá haver retenção parcial da garantia em caso de apuração de responsabilidades ou existência de obrigações pendentes.

13.6. Execução da Garantia

13.6.1. A garantia poderá ser executada pela Administração, total ou parcialmente, nas hipóteses de:

13.6.1.1. inadimplemento contratual;

13.6.1.2. aplicação de penalidades pecuniárias;

13.6.1.3. danos causados à Administração ou a terceiros;

13.6.1.4. descumprimento de obrigações legais ou contratuais;

13.6.2. rescisão contratual por culpa da contratada.

13.6.3. A execução da garantia não exime a contratada da responsabilidade por eventuais valores excedentes aos limites garantidos.

13.7. Natureza Jurídica da Garantia

13.7.1. A garantia possui natureza acessória, autônoma e instrumental, não substituindo a responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução do objeto.



MUNICÍPIO DE RAFAEL GODEIRO - PREFEITURA MUNICIPAL
PALÁCIO SEVERINO LOPES DOS REIS - GABINETE DA PREFEITA
Avenida Benedito Julião de Medeiros, nº 72, Centro, Rafael Godeiro-RN
CEP: 59.740-000 / Telefone: (84) 99608-9402 / CNPJ: 08.349.037/0001-31
E-mail: rafaelgodeiropm@gmail.com

13.7.2. A existência de garantia não limita nem exclui a responsabilidade civil, administrativa ou penal da contratada.

14. DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

14.1. Disposições Gerais

14.1.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante ou pela contratada sujeitará a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, em especial nos arts. 155 a 163, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabível.

14.1.2. As sanções serão aplicadas mediante processo administrativo próprio, assegurados o contraditório, a ampla defesa, a motivação das decisões e a observância do devido processo legal.

14.1.3. A aplicação das penalidades observará os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, individualização da conduta, gradação da sanção e vedação ao bis in idem.

14.2. Espécies de Sanções

14.2.1 Poderão ser aplicadas às licitantes e/ou contratadas, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

14.2.1.1. advertência;

14.2.1.2. multa;

14.2.1.3. impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo;

14.2.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública.

14.3. Advertência

14.3.1. A advertência será aplicada nas hipóteses de infrações leves, assim consideradas aquelas que não gerem prejuízo relevante à execução do objeto ou à Administração Pública.

14.3.2. A advertência possui caráter educativo e preventivo, podendo ser aplicada quando houver inobservância de cláusulas editalícias ou contratuais sem gravidade suficiente para sanção mais severa.

14.4. Multa

14.4.1. A multa será aplicada nas hipóteses de inadimplemento parcial ou total das obrigações contratuais ou editalícias.

14.4.2. A multa poderá ser:

14.4.2.1. moratória, pelo atraso no cumprimento de obrigações;

14.4.2.2. compensatória, pelo descumprimento total ou parcial do contrato;

14.4.2.3. cumulativa com outras sanções, quando cabível.

14.4.3. Os percentuais, bases de cálculo e limites da multa serão definidos no contrato administrativo, observados os parâmetros da Lei nº 14.133/2021.

14.4.4. A aplicação da multa não exime a contratada da obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração.

14.5. Impedimento de Licitar e Contratar

14.5.1. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do ente federativo quando houver:

14.5.1.1. inexecução parcial grave do contrato;

14.5.1.2. reiterado descumprimento de obrigações contratuais;

14.5.1.3. comportamento inidôneo no curso da licitação ou execução contratual;



MUNICÍPIO DE RAFAEL GODEIRO - PREFEITURA MUNICIPAL
PALÁCIO SEVERINO LOPES DOS REIS - GABINETE DA PREFEITA
Avenida Benedito Julião de Medeiros, nº 72, Centro, Rafael Godeiro-RN
CEP: 59.740-000 / Telefone: (84) 99608-9402 / CNPJ: 08.349.037/0001-31
E-mail: rafaelgodeiropm@gmail.com

14.5.1.4. prática de atos que comprometam o regular andamento do certame ou da execução da obra.

14.5.2. A sanção de impedimento será aplicada pelo prazo definido na legislação, observado o grau de gravidade da conduta.

14.6. Declaração de Inidoneidade

14.6.1. A declaração de inidoneidade será aplicada nas hipóteses de maior gravidade, especialmente quando houver:

14.6.1.1. fraude à licitação;

14.6.1.2. apresentação de documentação falsa;

14.6.1.3. conluio entre licitantes;

14.6.1.4. prática de atos lesivos à Administração Pública;

14.6.1.5. inexecução contratual dolosa com prejuízo relevante ao erário.

14.6.2. A reabilitação da empresa declarada inidônea observará os requisitos e prazos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

14.7. Infrações Relacionadas à Pré-Qualificação

14.7.1. A constatação de irregularidades relacionadas à manutenção das condições de pré-qualificação poderá ensejar:

14.7.1.1. suspensão ou cancelamento do Certificado de Pré-Qualificação;

14.7.1.2. exclusão imediata do certame;

14.7.1.3. impedimento de participação em futuras contratações vinculadas ao procedimento auxiliar;

14.7.1.4. comunicação aos órgãos de controle e cadastros oficiais de sanções.

14.8. Cumulação de Sanções

14.8.1. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente, desde que compatíveis entre si e devidamente motivadas, observando-se a proporcionalidade da penalidade em relação à gravidade da infração.

14.9. Processo Administrativo Sancionador

14.9.1. A aplicação de penalidades será precedida de processo administrativo sancionador, instaurado por autoridade competente, assegurando-se:

14.9.1.1. notificação da parte interessada;

14.9.1.2. prazo para apresentação de defesa;

14.9.1.3. produção de provas;

14.9.1.4. decisão motivada;

14.9.1.5. possibilidade de recurso administrativo.

14.10. Efeitos das Penalidades

14.10.1. As penalidades aplicadas poderão produzir efeitos sobre:

14.10.1.1. o presente certame;

14.10.1.2. o contrato administrativo;

14.10.1.3. o Certificado de Pré-Qualificação;

14.10.1.4. registros em cadastros oficiais de sanções.

14.10.2. A aplicação de sanção não afasta o dever de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

14.11. Registro e Publicidade

14.11.1. As sanções aplicadas serão registradas nos sistemas oficiais competentes, incluindo o Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e demais cadastros pertinentes.



MUNICÍPIO DE RAFAEL GODEIRO - PREFEITURA MUNICIPAL
PALÁCIO SEVERINO LOPES DOS REIS - GABINETE DA PREFEITA
Avenida Benedito Julião de Medeiros, nº 72, Centro, Rafael Godeiro-RN
CEP: 59.740-000 / Telefone: (84) 99608-9402 / CNPJ: 08.349.037/0001-31
E-mail: rafaelgodeiropm@gmail.com

14.11.2. A publicidade das sanções observará o princípio da transparência administrativa e o interesse público, resguardadas as hipóteses legais de sigilo.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Da Vinculação ao Instrumento Convocatório

15.1.1. Este Instrumento Convocatório, seus anexos, o procedimento auxiliar de pré-qualificação nº 00001/2026 e todos os documentos técnicos que integram o Processo Administrativo nº 49/2026 vinculam integralmente a Administração Pública e os licitantes, para todos os efeitos legais.

15.1.2. A inobservância de qualquer disposição deste Edital implicará a adoção das medidas administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.2. Da Interpretação do Edital

15.2.1. Este Edital deverá ser interpretado de forma sistemática, teleológica e finalística, em consonância com a Lei Federal nº 14.133/2021 e com os princípios que regem a Administração Pública.

15.2.2. Em caso de divergência interpretativa, prevalecerão, sucessivamente:

15.2.2.1 a Lei Federal nº 14.133/2021;

15.2.2.2. este Instrumento Convocatório;

15.2.2.3. os projetos executivos e memoriais descritivos;

15.2.2.4. as especificações técnicas;

15.2.2.5. as planilhas orçamentárias e demais anexos.

15.2.3. Não será admitida interpretação que comprometa a isonomia entre licitantes, a competitividade do certame ou a obtenção da proposta mais vantajosa.

15.3. Do Formalismo Moderado

15.3.1. Na condução do certame, a Administração adotará o formalismo moderado, vedado o excesso de rigor formal que não comprometa a segurança jurídica, a isonomia ou a finalidade pública da contratação.

15.3.2. Serão sanáveis falhas formais, omissões ou irregularidades de natureza não substancial, desde que não alterem a substância das propostas nem comprometam a competitividade do certame.

15.4. Da Responsabilidade das Licitantes

15.4.1. As licitantes são integralmente responsáveis pela fidelidade e veracidade das informações apresentadas, bem como pela manutenção das condições que ensejaram sua pré-qualificação.

15.4.2. A apresentação de informações inverídicas ou documentos falsos implicará responsabilização administrativa, civil e penal, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.5. Da Autotutela Administrativa

15.5.1. A Administração Pública poderá, a qualquer tempo, rever seus próprios atos, anulando-os quando eivados de ilegalidade ou revogando-os por razões de interesse público devidamente motivadas, nos termos da legislação aplicável.

15.5.2. A autotutela poderá ser exercida de ofício ou mediante provocação, observados o contraditório e a ampla defesa quando houver efeitos concretos aos interessados.

15.6. Da Publicidade e Controle

15.6.1. Todos os atos praticados no âmbito desta licitação serão devidamente registrados e disponibilizados nos meios oficiais de publicidade, incluindo o Portal



MUNICÍPIO DE RAFAEL GODEIRO - PREFEITURA MUNICIPAL
PALÁCIO SEVERINO LOPES DOS REIS - GABINETE DA PREFEITA
Avenida Benedito Julião de Medeiros, nº 72, Centro, Rafael Godeiro-RN
CEP: 59.740-000 / Telefone: (84) 99608-9402 / CNPJ: 08.349.037/0001-31
E-mail: rafaelgodeiropm@gmail.com

Nacional de Contratações Públicas – PNCP, o sistema eletrônico utilizado e o Portal da Transparência do Município.

15.6.2. O procedimento permanecerá integralmente sujeito ao controle interno, externo e social, nos termos da Constituição Federal e da legislação aplicável.

15.7. Da Independência das Fases

15.7.1. Cada fase do procedimento licitatório constitui etapa autônoma, submetida a critérios próprios de julgamento, não se admitindo a contaminação entre fases, salvo disposição expressa em lei.

15.7.2. A pré-qualificação não substitui o julgamento das propostas nem garante direito à contratação, servindo exclusivamente como procedimento auxiliar de verificação prévia de requisitos de habilitação.

15.8. Da Boa-fé e Cooperação

15.8.1. Os participantes deverão observar os princípios da boa-fé objetiva, lealdade processual, cooperação e confiança legítima, abstendo-se de condutas que possam comprometer a lisura do certame.

15.8.2. A violação destes deveres poderá ensejar responsabilização administrativa e aplicação das sanções previstas neste Edital.

15.9. Da Integridade do Procedimento

15.9.1. Qualquer tentativa de fraude, conluio, manipulação de resultados ou obtenção de vantagem indevida será rigorosamente apurada, com aplicação das sanções legais e editalícias cabíveis.

15.9.2. A Administração poderá adotar medidas cautelares para preservação da integridade do certame, inclusive suspensão temporária de atos ou exclusão de licitantes.

15.10. Da Conclusão do Instrumento Convocatório

15.10.1. Este Instrumento Convocatório reflete o planejamento administrativo da contratação, estruturado com base em critérios técnicos, jurídicos e de eficiência, visando à seleção da proposta mais vantajosa e à adequada execução do objeto.

15.10.2. Integram este Edital, para todos os fins legais:

15.10.2.1. Termo de Referência;

15.10.2.2. Projetos Executivos;

15.10.2.3. Memoriais Descritivos;

15.10.2.4. Especificações Técnicas;

15.10.2.5. Planilhas Orçamentárias;

15.10.2.6. Cronograma Físico-Financeiro;

15.10.2.7. Minuta do Contrato;

15.10.2.8. demais anexos do Processo Administrativo nº 60/2026.

Rafael Godeiro - RN, 22 de Outubro de 2026.

KERVIN HOLANDA BELARMINO
Secretário



MUNICÍPIO DE RAFAEL GODEIRO - PREFEITURA MUNICIPAL
PALÁCIO SEVERINO LOPES DOS REIS - GABINETE DA PREFEITA
Avenida Benedito Julião de Medeiros, nº 72, Centro, Rafael Godeiro-RN
CEP: 59.740-000 / Telefone: (84) 99608-9402 / CNPJ: 08.349.037/0001-31
E-mail: rafaelgodeiropm@gmail.com

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. . CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para execução de obras de pavimentação de diversas vias públicas no Município de Rafael Godeiro/RN, sob o regime de empreitada por preço global, conforme projetos, planilhas orçamentárias, composição do BDI, cronograma físico-financeiro, memorial descritivo e demais documentos técnicos integrantes do Processo Administrativo nº 60/2026, observada a vinculação ao Procedimento Auxiliar de Pré-Qualificação nº 00001/2026, instaurado no âmbito do Processo Administrativo nº 049/2026, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Código	Descrição	Unid.	Quant	Valor Unitário	Valor Total
3096	SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDOS DE PEDRA CALCÁRIA COM SERVIÇOS COMPLEMENTARES CONFORME ORÇAMENTO	SERV	1,00	803.774,2800	803.774,28
Total	803.774,28				

1.1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como obra de engenharia, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.1.3. O prazo de execução da obra será de **02 (DOIS) meses, CONFORME CRONOGRAMA**, contado a partir da data estabelecida na Ordem de Serviço emitida pela Administração Municipal, em conformidade com o cronograma físico-financeiro aprovado e integrante deste instrumento.

1.1.3.1 O prazo de vigência da contratação será de **04 (quatro) meses, contado da assinatura do contrato administrativo, compreendendo o período necessário à emissão da Ordem de Serviço, à execução da obra, às atividades de fiscalização, às medições e aos procedimentos de recebimento, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/202**

11.1.3.2. Tratando-se de contratação por escopo, caso o objeto não seja concluído no período inicialmente estabelecido, a vigência contratual será prorrogada automaticamente, nos termos do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da apuração das responsabilidades pelo atraso e das providências administrativas legalmente cabíveis.

1.1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO



MUNICÍPIO DE RAFAEL GODEIRO - PREFEITURA MUNICIPAL
PALÁCIO SEVERINO LOPES DOS REIS - GABINETE DA PREFEITA
Avenida Benedito Julião de Medeiros, nº 72, Centro, Rafael Godeiro-RN
CEP: 59.740-000 / Telefone: (84) 99608-9402 / CNPJ: 08.349.037/0001-31
E-mail: rafaelgodeiropm@gmail.com

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, memorial descritivo, planilhas e orçamentos, apêndice deste Termo de Referência.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 Sustentabilidade

3.1.1. Os critérios de sustentabilidade estão inseridos na descrição do objeto, e devem ser atendidos

3.1.2 Subcontratação

3.1.3 Será admitida a subcontratação parcial do objeto, desde que previamente autorizada pela Administração e observadas as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e na Minuta do Contrato, nos termos do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.1.4 Limite da Subcontratação

3.1.5 A subcontratação ficará limitada a, no máximo, 30% (trinta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

3.1.6 Serviços Passíveis de Subcontratação

3.1.7 Poderão ser subcontratados apenas serviços acessórios, complementares ou especializados que não constituam a parcela de maior relevância técnica ou o núcleo essencial da execução do objeto.

3.1.8 É vedada a subcontratação dos serviços considerados de maior relevância técnica, bem como daqueles que fundamentaram a qualificação técnico-profissional e técnico-operacional exigida da contratada.

3.1.9 A Administração poderá exigir que a empresa indique previamente os serviços que pretende subcontratar, bem como a identificação da empresa subcontratada.

3.1.10 Responsabilidade da Contratada

3.1.11 A subcontratação não estabelece qualquer vínculo jurídico entre a Administração e a empresa subcontratada.

3.1.12 A contratada permanecerá integralmente responsável pela execução do objeto contratado, respondendo perante a Administração por todos os atos praticados pela subcontratada, inclusive quanto à qualidade dos serviços, cumprimento dos prazos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, ambientais e demais obrigações legais e contratuais.

3.1.13 A autorização para subcontratação não transfere nem reduz as responsabilidades assumidas pela contratada perante a Administração.

3.1.14 Autorização da Administração.

3.1.15 Nenhuma subcontratação poderá ser realizada sem autorização prévia e expressa da fiscalização do contrato e da autoridade competente.

3.1.16 A Administração poderá negar a autorização quando verificar que a subcontratação compromete a execução do objeto, reduz a competitividade originalmente verificada ou contrariar o interesse público.

3.1.17 Qualificação da Subcontratada

3.1.18 A empresa subcontratada deverá demonstrar capacidade técnica compatível com os serviços que lhe forem atribuídos e não poderá estar impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública.



MUNICÍPIO DE RAFAEL GODEIRO - PREFEITURA MUNICIPAL
PALÁCIO SEVERINO LOPES DOS REIS - GABINETE DA PREFEITA
Avenida Benedito Julião de Medeiros, nº 72, Centro, Rafael Godeiro-RN
CEP: 59.740-000 / Telefone: (84) 99608-9402 / CNPJ: 08.349.037/0001-31
E-mail: rafaelgodeiropm@gmail.com

3.1.19 Publicação e Eficácia

3.1.20 O contrato e seus eventuais aditivos somente terão eficácia após publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

3.1.21 A ausência de publicação implica ineficácia do ajuste, sem prejuízo de sua validade interna e responsabilização administrativa.

3.2 Garantia da contratação

3.2.1 Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

3.3 Vistoria

3.3.1 A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:00 horas às 12:00 horas.

3.3.2 Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

3.3.3 Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

3.3.4 Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

3.3.5 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1 Condições de execução

4.1.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

4.1.2 Início da execução do objeto: 05 dias da emissão da ordem de serviço;

4.1.3 Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho;

4.1.4 Cronograma de realização dos serviços;

4.1.5 Etapa/ Período / a partir de / após concluído.

4.1.6 Local e horário da prestação dos serviços

4.1.7 Os serviços serão prestados em diversas ruas, no município de Rafael Godeiro/RN.

4.1.8 Os serviços serão prestados no seguinte horário: manhã/tarde

4.1.9 A execução contratual observará as rotinas descritas no projeto básico

4.1.10 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

4.2 Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

4.2.1 O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).



MUNICÍPIO DE RAFAEL GODEIRO - PREFEITURA MUNICIPAL
PALÁCIO SEVERINO LOPES DOS REIS - GABINETE DA PREFEITA
Avenida Benedito Julião de Medeiros, nº 72, Centro, Rafael Godeiro-RN
CEP: 59.740-000 / Telefone: (84) 99608-9402 / CNPJ: 08.349.037/0001-31
E-mail: rafaelgodeiropm@gmail.com

4.2.2 Procedimentos de transição e finalização do contrato. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

5 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 5.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 5.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 5.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 5.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 5.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 5.6 A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 5.7 A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução.
- 5.8 A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.
- 5.9 **Fiscalização**
 - 5.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
 - 5.9.1 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (DECRETO Nº 0160, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021)
 - 5.9.2 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e DECRETO Nº 0160, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021);
 - 5.9.3 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;



MUNICÍPIO DE RAFAEL GODEIRO - PREFEITURA MUNICIPAL
PALÁCIO SEVERINO LOPES DOS REIS - GABINETE DA PREFEITA
Avenida Benedito Julião de Medeiros, nº 72, Centro, Rafael Godeiro-RN
CEP: 59.740-000 / Telefone: (84) 99608-9402 / CNPJ: 08.349.037/0001-31
E-mail: rafaelgodeiropm@gmail.com

- 5.9.4 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 5.9.5 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 5.9.6 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 5.9.7 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 5.9.8 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 5.9.9 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 5.9.10 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 5.9.11 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 5.9.12 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 5.9.13 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 5.9.14 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.



MUNICÍPIO DE RAFAEL GODEIRO - PREFEITURA MUNICIPAL
PALÁCIO SEVERINO LOPES DOS REIS - GABINETE DA PREFEITA
Avenida Benedito Julião de Medeiros, nº 72, Centro, Rafael Godeiro-RN
CEP: 59.740-000 / Telefone: (84) 99608-9402 / CNPJ: 08.349.037/0001-31
E-mail: rafaelgodeiropm@gmail.com

- 5.9.15 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 6.1 O pagamento a contratada pela execução da obra será realizado por etapa/estágios previstos no Cronograma Físico-Financeiro, devidamente executadas e aprovadas pelo Fiscal da Obra por meio da Planilha de Levantamento de Eventos (PLE).
- 6.2 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 6.2.1 não produzir os resultados acordados,
- 6.2.2 deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 6.2.3 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 6.3 A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:
- 6.3.1 O pagamento da fatura da PRIMEIRA ETAPA fica condicionado à apresentação dos seguintes documentos pela Contratada: Solicitação de medição direcionada ao Fiscal do Contrato, Cópia da ordem de serviço, Cópia da portaria de designação do fiscal do contrato, Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de Execução, Comprovação da titularidade da área, Licença Ambiental de Instalação (LI), Alvará de Construção, Cópia do instrumento de seguro contratual, quando exigido no edital, Matrícula da Obra no CNO (Cadastro Específico do INSS), Planilha de Levantamento de Eventos (PLE) devidamente assinado pelo Fiscal da Obra e pelo responsável técnico da Contratada, acompanhado de Cronograma Físico-Financeiro acumulado e Relatório Fotográfico, Nota Fiscal/Fatura, em que deverá informar (Número do processo licitatório, Modalidade licitatória, número e ano, Número do contrato, Número da Planilha de Levantamento de Eventos (PLE), Número do convênio ou contrato de repasse, se houver, Regime tributário, Dados bancários da Contratada), Declaração de opção pelo Simples Nacional, se for o caso, Cópia do Diário de Obra referente ao período da medição, Certidão de regularidade perante a Previdência Social (CND), Certidão de regularidade junto ao INSS, referente à matrícula da obra (CNO), inclusive para fins de averbação, quando for o caso, Relação dos trabalhadores constantes na SEFIP, Certidão Conjunta de regularidade de Débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, Certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou da sede da contratada, Certidão de regularidade junto à Fazenda Municipal do domicílio ou sede da contratada, Certificado de regularidade do FGTS (CRF) emitida pela Caixa Econômica Federal, Guia de recolhimento do FGTS, Guia de recolhimento previdenciário (GFIP) identificada com a matrícula CNO da obra, Folha de pagamento dos empregados utilizados na execução do contrato, com assinatura e carimbo da Contratada, Cópia da GRFC (Guia de Recolhimento



MUNICÍPIO DE RAFAEL GODEIRO - PREFEITURA MUNICIPAL
PALÁCIO SEVERINO LOPES DOS REIS - GABINETE DA PREFEITA
Avenida Benedito Julião de Medeiros, nº 72, Centro, Rafael Godeiro-RN
CEP: 59.740-000 / Telefone: (84) 99608-9402 / CNPJ: 08.349.037/0001-31
E-mail: rafaelgodeiropm@gmail.com

Rescisório do FGTS e da Contribuição Social) e do TRCT (Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho) relativos à movimentação de segurados empregados da obra, Cópia da Relação de Tomadores/Obras (RET).

- 6.3.2 Por ocasião do pagamento das faturas referentes às ETAPAS INTERMEDIÁRIAS, a Contratada deverá apresentar: Solicitação de medição direcionada ao Fiscal do Contrato, Cópia da ordem de serviço, Cópia da portaria de designação do fiscal do contrato, Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de Execução, Comprovação da titularidade da área, Licença Ambiental de Instalação (LI), Alvará de Construção, Cópia do instrumento de seguro contratual, quando exigido no edital, Matrícula da Obra no CNO (Cadastro Específico do INSS), Planilha de Levantamento de Eventos (PLE) devidamente assinado pelo Fiscal da Obra e pelo responsável técnico da Contratada, acompanhado de Cronograma Físico-Financeiro acumulado e Relatório Fotográfico, Nota Fiscal/Fatura, em que deverá informar (Número do processo licitatório, Modalidade licitatória, número e ano, Número do contrato, Número da Planilha de Levantamento de Eventos (PLE), Número do convênio ou contrato de repasse, se houver, Regime tributário, Dados bancários da Contratada), Declaração de opção pelo Simples Nacional, se for o caso, Cópia do Diário de Obra referente ao período da medição, Certidão de regularidade perante a Previdência Social (CND), Certidão de regularidade junto ao INSS, referente à matrícula da obra (CNO), inclusive para fins de averbação, quando for o caso, Relação dos trabalhadores constantes na SEFIP, Certidão Conjunta de regularidade de Débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, Certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou da sede da contratada, Certidão de regularidade junto à Fazenda Municipal do domicílio ou sede da contratada, Certificado de regularidade do FGTS (CRF) emitida pela Caixa Econômica Federal, Guia de recolhimento do FGTS, Guia de recolhimento previdenciário (GFIP) identificada com a matrícula CNO da obra, Folha de pagamento dos empregados utilizados na execução do contrato, com assinatura e carimbo da Contratada, Cópia da GRFC (Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS e da Contribuição Social) e do TRCT (Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho) relativos à movimentação de segurados empregados da obra, Cópia da Relação de Tomadores/Obras (RET).
- 6.3.3 Por ocasião da quitação da FATURA DA ÚLTIMA ETAPA, a CONTRATADA deverá apresentar: Solicitação de medição direcionada ao Fiscal do Contrato, Cópia da ordem de serviço, Cópia da portaria de designação do fiscal do contrato, Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de Execução, Comprovação da titularidade da área, Licença Ambiental de Instalação (LI), Alvará de Construção, Cópia do instrumento de seguro contratual, quando exigido no edital, Matrícula da Obra no CNO (Cadastro Específico do INSS), Planilha de Levantamento de Eventos (PLE) devidamente assinado pelo Fiscal da Obra e pelo responsável técnico da Contratada, acompanhado de Cronograma Físico-Financeiro acumulado e Relatório Fotográfico, Nota Fiscal/Fatura, em que deverá informar (Número do processo licitatório, Modalidade licitatória, número e ano, Número do contrato, Número da Planilha de Levantamento de Eventos (PLE), Número do



MUNICÍPIO DE RAFAEL GODEIRO - PREFEITURA MUNICIPAL
PALÁCIO SEVERINO LOPES DOS REIS - GABINETE DA PREFEITA
Avenida Benedito Julião de Medeiros, nº 72, Centro, Rafael Godeiro-RN
CEP: 59.740-000 / Telefone: (84) 99608-9402 / CNPJ: 08.349.037/0001-31
E-mail: rafaelgodeiropm@gmail.com

convênio ou contrato de repasse, se houver, Regime tributário, Dados bancários da Contratada), Declaração de opção pelo Simples Nacional, se for o caso, Cópia do Diário de Obra referente ao período da medição, Certidão de regularidade perante a Previdência Social (CND), Certidão de regularidade junto ao INSS, referente à matrícula da obra (CNO), inclusive para fins de averbação, quando for o caso, Relação dos trabalhadores constantes na SEFIP, Certidão Conjunta de regularidade de Débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, Certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou da sede da contratada, Certidão de regularidade junto à Fazenda Municipal do domicílio ou sede da contratada, Certificado de regularidade do FGTS (CRF) emitida pela Caixa Econômica Federal, Guia de recolhimento do FGTS, Guia de recolhimento previdenciário (GFIP) identificada com a matrícula CNO da obra, Folha de pagamento dos empregados utilizados na execução do contrato, com assinatura e carimbo da Contratada, Cópia da GRFC (Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS e da Contribuição Social) e do TRCT (Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho) relativos à movimentação de segurados empregados da obra, Cópia da Relação de Tomadores/Obras (RET), Termo de Recebimento Provisório.

- 6.3.4 Ao final da empreitada, o montante pago deverá igualar-se ao valor total ofertado para o objeto como um todo, no ato licitatório;
- 6.3.5 O pagamento deverá ser feito por transferência bancária em conta corrente da contratada, após o cumprimento efetivo das Planilhas de Levantamentos de Eventos previstos no Cronograma Físico-Financeiro e recebimento das Nota Fiscal/Fatura e documentação correspondente em até trinta dias;
- 6.3.6 O pagamento está sujeito, ainda, à satisfação dos seguintes requisitos formais por parte da Contratada;
- 6.3.7 O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo constante no contrato. Não será aceita nota fiscal com CNPJ diverso do constante nos documentos de habilitação;
- 6.3.8 Se a Contratada, no curso da execução do contrato, apresentar situação de irregularidade fiscal ou trabalhista, o Fiscal do Contrato notificará-a para que regularize a situação, sob pena, de rescisão do contrato, sem prejuízo do pagamento devido pelos serviços efetivamente prestados;
- 6.3.9 A Contratada, na emissão da nota fiscal, deverá destacar os tributos e alíquotas devidas, especificando o valor a ser retido, bem como sua base de cálculo, para o atendimento da IN MPS/SRP nº 003/2005 e IN SRF nº 480/2004;
- 6.3.10 O não cumprimento das obrigações acima acarretará à contratada a responsabilidade pelos valores devidos e não retidos pela contratante, bem como os encargos incidentes em eventuais atrasos no pagamento;
- 6.3.11 O Contratante fará a retenção e recolherá o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e Contribuição para o PIS/PASEP, incidentes sobre os pagamentos que efetuar à Contratada, conforme prevê o artigo 34 da Lei 10.833 de 29/12/03, combinado com o art. 64 da Lei n.º 9.430, de 27/12/1996;



MUNICÍPIO DE RAFAEL GODEIRO - PREFEITURA MUNICIPAL
PALÁCIO SEVERINO LOPES DOS REIS - GABINETE DA PREFEITA
Avenida Benedito Julião de Medeiros, nº 72, Centro, Rafael Godeiro-RN
CEP: 59.740-000 / Telefone: (84) 99608-9402 / CNPJ: 08.349.037/0001-31
E-mail: rafaelgodeiropm@gmail.com

- 6.3.12 As alíquotas das referidas retenções devem corresponder às fixadas no Anexo I da Instrução Normativa/SRF n.º 480 de 15/12/2004, alterada pela IN-SRF n.º 539 de 25/04/2005;
- 6.3.13 Para o fim do atendimento do § 3º do Artigo 1º da IN/SRF n.º 480/04, as pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar esta condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, se sujeitarem à retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço;
- 6.3.14 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano.

6.4 Do recebimento

- 6.4.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 45(quarenta e cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 6.4.2 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 6.4.3 O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- 6.4.4 O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.
- 6.4.5 O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 6.4.6 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 6.4.7 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;
- 6.4.8 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.



MUNICÍPIO DE RAFAEL GODEIRO - PREFEITURA MUNICIPAL
PALÁCIO SEVERINO LOPES DOS REIS - GABINETE DA PREFEITA
Avenida Benedito Julião de Medeiros, nº 72, Centro, Rafael Godeiro-RN
CEP: 59.740-000 / Telefone: (84) 99608-9402 / CNPJ: 08.349.037/0001-31
E-mail: rafaelgodeiropm@gmail.com

- 6.4.9 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)
- 6.4.10 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 6.4.11 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 6.4.12 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 6.4.13 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 6.4.14 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.
- 6.4.15 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 6.4.16 Emitir Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 6.4.17 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 6.4.18 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 6.4.19 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 6.4.20 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.



MUNICÍPIO DE RAFAEL GODEIRO - PREFEITURA MUNICIPAL
PALÁCIO SEVERINO LOPES DOS REIS - GABINETE DA PREFEITA
Avenida Benedito Julião de Medeiros, nº 72, Centro, Rafael Godeiro-RN
CEP: 59.740-000 / Telefone: (84) 99608-9402 / CNPJ: 08.349.037/0001-31
E-mail: rafaelgodeiropm@gmail.com

- 6.4.21 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.5 Liquidação

- 6.5.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 6.5.2 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021
- 6.5.3 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 6.5.3.1 o prazo de validade; a data da emissão; os dados do contrato e do órgão contratante; o período respectivo de execução do contrato; o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 6.5.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 6.5.5 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 6.5.6 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- 6.5.7 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 6.5.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 6.5.9 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.



MUNICÍPIO DE RAFAEL GODEIRO - PREFEITURA MUNICIPAL
PALÁCIO SEVERINO LOPES DOS REIS - GABINETE DA PREFEITA
Avenida Benedito Julião de Medeiros, nº 72, Centro, Rafael Godeiro-RN
CEP: 59.740-000 / Telefone: (84) 99608-9402 / CNPJ: 08.349.037/0001-31
E-mail: rafaelgodeiropm@gmail.com

6.5.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.6 Prazo de pagamento

6.6.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

6.6.2 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice 6% de correção monetária.

6.6.3 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.6.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.6.5 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.6.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.6.7 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1 O custo estimado total da contratação é de 803.774,28, conforme custos unitários apostos na planilha orçamentaria

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

8.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Unidade	Projeto	Elemento	Fonte	Esfera
02007 SEC. MUN. DE OBRAS,	1020 PAVIM. DREN. E DEMAIS	4.4.90.51 Obras e instalacoes	15000000 RECURSOS NÃO	Fiscal



MUNICÍPIO DE RAFAEL GODEIRO - PREFEITURA MUNICIPAL
PALÁCIO SEVERINO LOPES DOS REIS - GABINETE DA PREFEITA
Avenida Benedito Julião de Medeiros, nº 72, Centro, Rafael Godeiro-RN
CEP: 59.740-000 / Telefone: (84) 99608-9402 / CNPJ: 08.349.037/0001-31
E-mail: rafaelgodeiropm@gmail.com

URBANISMO E HABITACÃO	OBRAS DE URBANISMO		VINCULADOS DE IMPOSTOS	
Unidade	Projeto	Elemento	Fonte	Esfera
02007 SEC. MUN. DE OBRAS, URBANISMO E HABITACÃO	1020 PAVIM. DREN. E DEMAIS OBRAS DE URBANISMO	4.4.90.51 Obras e instalacoes	17000000 Outras Transferências de Convênios ou Repasses da União	Fiscal

8.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Rafael Godeiro/RN, 22 de Outubro de 2026.

Manoel Firmino da Silva Filho
Eng. Civil – Crea/RN 2118820372/RN



MUNICÍPIO DE RAFAEL GODEIRO - PREFEITURA MUNICIPAL
PALÁCIO SEVERINO LOPES DOS REIS - GABINETE DA PREFEITA
Avenida Benedito Julião de Medeiros, nº 72, Centro, Rafael Godeiro-RN
CEP: 59.740-000 / Telefone: (84) 99608-9402 / CNPJ: 08.349.037/0001-31
E-mail: rafaelgodeiropm@gmail.com

ANEXO 01 AO TERMO DE REFERÊNCIA - PROPOSTA
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 020012026

PROPOSTA

REFERENTE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 0020012026

MUNICIPIO DE RAFAEL GODEIRO - RN.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de obras de pavimentação de diversas vias públicas no Município de Rafael Godeiro/RN, sob o regime de empreitada por preço global, conforme projetos, planilhas orçamentárias, composição do BDI, cronograma físico-financeiro, memorial descritivo e demais documentos técnicos integrantes do Processo Administrativo nº 60/2026, observada a vinculação ao Procedimento Auxiliar de Pré-Qualificação nº 00001/2026, instaurado no âmbito do Processo Administrativo nº 049/2026.

PROPONENTE:

CNPJ:

Prezados Senhores,

Nos termos da licitação em epígrafe, apresentamos proposta conforme abaixo:

Código	Descrição	Unid.	Quant	Valor Unitário	Valor Total
3096	SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDOS DE PEDRA CALCÁRIA COM SERVIÇOS COMPLEMENTARES CONFORME ORÇAMENTO	SERV	1,00	803.774,2800	803.774,28
Total	803.774,28				

Os itens devem estar de acordo com a proposta orçamentária disponibilizada pelo município e documentos correlatos, BDI, Cronograma, composições, projetos.



MUNICÍPIO DE RAFAEL GODEIRO - PREFEITURA MUNICIPAL
PALÁCIO SEVERINO LOPES DOS REIS - GABINETE DA PREFEITA
Avenida Benedito Julião de Medeiros, nº 72, Centro, Rafael Godeiro-RN
CEP: 59.740-000 / Telefone: (84) 99608-9402 / CNPJ: 08.349.037/0001-31
E-mail: rafaelgodeiropm@gmail.com

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA - R\$

PRAZO DE EXECUÇÃO:

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

VALIDADE DESTA PROPOSTA:

Dados bancários do proponente para fins de pagamento: Banco:

Conta:

Local e Data.

NOME/CPF/ASSINATURA

Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a proposta deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.



MUNICÍPIO DE RAFAEL GODEIRO - PREFEITURA MUNICIPAL
PALÁCIO SEVERINO LOPES DOS REIS - GABINETE DA PREFEITA
Avenida Benedito Julião de Medeiros, nº 72, Centro, Rafael Godeiro-RN
CEP: 59.740-000 / Telefone: (84) 99608-9402 / CNPJ: 08.349.037/0001-31
E-mail: rafaelgodeiropm@gmail.com

MODELO DE DECLARAÇÃO - de não empregar menor

REFERENTE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 020012026

MUNICIPIO DE RAFAEL GODEIRO - RN.

PROPONENTE

CNPJ

1.0 - DECLARAÇÃO de não empregar menor.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, podendo existir menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz na forma da legislação vigente; em acatamento às disposições do Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.

Local e Data.

NOME/CPF/ASSINATURA

Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a declaração deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.



MUNICÍPIO DE RAFAEL GODEIRO - PREFEITURA MUNICIPAL
PALÁCIO SEVERINO LOPES DOS REIS - GABINETE DA PREFEITA
Avenida Benedito Julião de Medeiros, nº 72, Centro, Rafael Godeiro-RN
CEP: 59.740-000 / Telefone: (84) 99608-9402 / CNPJ: 08.349.037/0001-31
E-mail: rafaelgodeiropm@gmail.com

MODELO DE DECLARAÇÃO - que a proposta compreende a integralidade dos custos

REFERENTE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 0020012026

MUNICIPIO DE RAFAEL GODEIRO - RN.

PROPONENTE _____

CNPJ

1.0 - DECLARAÇÃO que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Local e Data.

NOME/CPF/ASSINATURA

Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a declaração deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.



MUNICÍPIO DE RAFAEL GODEIRO - PREFEITURA MUNICIPAL
PALÁCIO SEVERINO LOPES DOS REIS - GABINETE DA PREFEITA
Avenida Benedito Julião de Medeiros, nº 72, Centro, Rafael Godeiro-RN
CEP: 59.740-000 / Telefone: (84) 99608-9402 / CNPJ: 08.349.037/0001-31
E-mail: rafaelgodeiropm@gmail.com

ANEXO IV — MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 020012026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 60/2026
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

**MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE
EXECUÇÃO DE OBRA PÚBLICA DE ENGENHARIA,
SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO
GLOBAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE RAFAEL GODEIRO/RN E A
EMPRESA _____, PARA
EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO DE
VIAS PÚBLICAS, NAS CONDIÇÕES
ESTABELECIDAS NO EDITAL E EM SEUS ANEXOS.**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a MUNICIPIO DE RAFAEL GODEIRO, através da _____, CNPJ-MF, Nº _____, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) _____, PREFEITO, e do outro lado a empresa: _____, CNPJ: _____, com sede na Rua _____, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr (a). _____, portador do(a) CPF: _____, Contrato Administrativo, decorrente da Concorrência Eletrônica nº _____, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 Contratação de empresa para execução de obra pública

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao processo, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Itens Contratados:

ANEXO DO CONTRATO Nº ____/202__ DO CONCORRENCIA ELETRÔNICA Nº 0 ____/202__

Código	Descrição	Unid.	Quant	Valor Unitário	Valor Total
3096	SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDOS DE PEDRA CALCÁRIA COM SERVIÇOS COMPLEMENTARES CONFORME ORÇAMENTO	SERV	1,00	803.774,2800	803.774,28
Total	803.774,28				



MUNICÍPIO DE RAFAEL GODEIRO - PREFEITURA MUNICIPAL
PALÁCIO SEVERINO LOPES DOS REIS - GABINETE DA PREFEITA
Avenida Benedito Julião de Medeiros, nº 72, Centro, Rafael Godeiro-RN
CEP: 59.740-000 / Telefone: (84) 99608-9402 / CNPJ: 08.349.037/0001-31
E-mail: rafaelgodeiropm@gmail.com

TOTAL GERAL

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 Este contrato fundamenta-se na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como na licitação na modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, nº ____/202__.

3. DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1 Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas no processo licitatório nº _____ e neste termo contratual;

3.2 Manter preposto aceito pela Administração no local da entrega para representá-lo na execução do contrato.

I - A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela Administração, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

3.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior.

3.4 Reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

3.5 Responsabilizar-se pelos danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no processo, o valor correspondente aos danos sofridos.

3.6 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que gerou este Contrato, decorrente do(a) CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA de nº ____/202__.

3.8 A empresa CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da execução dos serviços, os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

3.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas



MUNICÍPIO DE RAFAEL GODEIRO - PREFEITURA MUNICIPAL
PALÁCIO SEVERINO LOPES DOS REIS - GABINETE DA PREFEITA
Avenida Benedito Julião de Medeiros, nº 72, Centro, Rafael Godeiro-RN
CEP: 59.740-000 / Telefone: (84) 99608-9402 / CNPJ: 08.349.037/0001-31
E-mail: rafaelgodeiropm@gmail.com

em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

3.10 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução.

3.11 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

3.12 Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

3.13 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

3.14 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da entrega e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

3.15 Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do termo de referência ou instrumento congênere.

3.16 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

3.17 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

3.18 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

3.19 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.20 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

3.21 Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no art. 125 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

4.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta

4.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia,



MUNICÍPIO DE RAFAEL GODEIRO - PREFEITURA MUNICIPAL
PALÁCIO SEVERINO LOPES DOS REIS - GABINETE DA PREFEITA
Avenida Benedito Julião de Medeiros, nº 72, Centro, Rafael Godeiro-RN
CEP: 59.740-000 / Telefone: (84) 99608-9402 / CNPJ: 08.349.037/0001-31
E-mail: rafaelgodeiropm@gmail.com

mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

4.4 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do serviço, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

4.5 Pagar à CONTRATADA o valor resultante do objeto, no prazo e condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência.

4.6 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA.

4.7 Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

a) Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto;

b) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

c) Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

d) Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

4.8 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento da execução objeto do contrato;

4.9 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

4.10 Aplicar à CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

4.11 Cientificar o órgão de representação judicial da Administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

4.12 Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 26, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.13 Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando a execução for realizada em suas dependências, ou em local por ela designado.

4.14 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5. DA VIGÊNCIA

5.1. O presente contrato constitui contratação por escopo, destinada à execução de obra pública de engenharia, sob o regime de empreitada por preço global, **com prazo de execução de 02 (dois) meses, contado a partir da data estabelecida na Ordem de Serviço, e prazo de vigência de 04 (quatro) meses, contado da assinatura do instrumento contratual, observadas as condições previstas no cronograma físico-financeiro aprovado e as disposições dos arts. 105 e 111 da Lei Federal nº 14.133/2021.**



MUNICÍPIO DE RAFAEL GODEIRO - PREFEITURA MUNICIPAL
PALÁCIO SEVERINO LOPES DOS REIS - GABINETE DA PREFEITA
Avenida Benedito Julião de Medeiros, nº 72, Centro, Rafael Godeiro-RN
CEP: 59.740-000 / Telefone: (84) 99608-9402 / CNPJ: 08.349.037/0001-31
E-mail: rafaelgodeiropm@gmail.com

5.1.1. Na hipótese de o objeto não ser concluído no prazo contratualmente estabelecido, a vigência será prorrogada automaticamente, nos termos do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da apuração das responsabilidades pelo eventual atraso.

5.1.2. Quando a não conclusão decorrer de culpa da contratada, esta será constituída em mora, aplicando-se as sanções administrativas cabíveis, podendo a Administração optar pela extinção contratual e adotar as medidas legalmente previstas para assegurar a continuidade da execução da obra.

5.1.3. As alterações do cronograma de execução deverão ser formalmente justificadas, instruídas com manifestação da fiscalização e submetidas à autoridade competente, observadas as disposições legais aplicáveis.

6. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

6.1. O presente Contrato Administrativo poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão devidamente motivada, formalizada nos autos do processo administrativo, observadas as disposições dos arts. 138 e 139 da referida Lei, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

6.2. A extinção contratual poderá ocorrer:

I – por ato unilateral e escrito da Administração, exceto quando o descumprimento decorrer de sua própria conduta, observadas as hipóteses e condições legalmente previstas;

II – de forma consensual, mediante acordo entre as partes, conciliação, mediação ou comitê de resolução de disputas, desde que demonstrado o interesse da Administração e obtida autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

III – por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, quando legalmente admitida, ou por decisão judicial.

6.3. A extinção unilateral e a extinção consensual dependerão de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e serão reduzidas a termo no respectivo processo administrativo, nos termos do art. 138, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.4. A extinção contratual não prejudicará a apuração das responsabilidades decorrentes da inexecução total ou parcial do objeto, tampouco afastará a aplicação das sanções administrativas cabíveis, observados os procedimentos e as garantias previstos na legislação.

6.5. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da CONTRATADA, a Administração poderá adotar as medidas previstas no art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive a assunção imediata do objeto, a ocupação e utilização de instalações, equipamentos e materiais necessários à continuidade da execução, a execução da garantia contratual e a retenção de créditos decorrentes do contrato, observados os requisitos e limites legais.

6.6. Quando a extinção decorrer de motivo não imputável à CONTRATADA, serão assegurados os direitos previstos na legislação aplicável, especialmente aqueles estabelecidos no art. 138, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando preenchidos seus pressupostos, sem prejuízo da apuração e liquidação das obrigações contratuais pendentes.

7. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

I - Der causa à inexecução parcial do contrato;



MUNICÍPIO DE RAFAEL GODEIRO - PREFEITURA MUNICIPAL
PALÁCIO SEVERINO LOPES DOS REIS - GABINETE DA PREFEITA
Avenida Benedito Julião de Medeiros, nº 72, Centro, Rafael Godeiro-RN
CEP: 59.740-000 / Telefone: (84) 99608-9402 / CNPJ: 08.349.037/0001-31
E-mail: rafaelgodeiropm@gmail.com

- II - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Der causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- IX - Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- I - Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 7.1 deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 7.1 deste Contrato, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).
- IV - Multa:

a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

7.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º).

7.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

I - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

II - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

7.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto



MUNICÍPIO DE RAFAEL GODEIRO - PREFEITURA MUNICIPAL
PALÁCIO SEVERINO LOPES DOS REIS - GABINETE DA PREFEITA
Avenida Benedito Julião de Medeiros, nº 72, Centro, Rafael Godeiro-RN
CEP: 59.740-000 / Telefone: (84) 99608-9402 / CNPJ: 08.349.037/0001-31
E-mail: rafaelgodeiropm@gmail.com

no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

7.8 A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

7.9 O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).

7.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8. DO VALOR E DO PAGAMENTO

8.1 O valor total da presente avença é de R\$ _____ (_____).

8.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

8.3 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

8.4 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o(a) MUNICIPIO DE RAFAEL GODEIRO atestar a execução do objeto do contrato.

8.5 Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.



MUNICÍPIO DE RAFAEL GODEIRO - PREFEITURA MUNICIPAL
PALÁCIO SEVERINO LOPES DOS REIS - GABINETE DA PREFEITA
Avenida Benedito Julião de Medeiros, nº 72, Centro, Rafael Godeiro-RN
CEP: 59.740-000 / Telefone: (84) 99608-9402 / CNPJ: 08.349.037/0001-31
E-mail: rafaelgodeiropm@gmail.com

8.6 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

8.7 Quando houver glosa parcial do objeto, o CONTRATANTE deverá comunicar à CONTRATADA para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

8.8 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) A data da emissão;
- b) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- c) O período respectivo de execução do contrato;
- d) O valor a pagar; e
- e) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.9 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

8.10 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.11 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no processo;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.12 Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.13 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.14 Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.15 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.

8.16 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



MUNICÍPIO DE RAFAEL GODEIRO - PREFEITURA MUNICIPAL
PALÁCIO SEVERINO LOPES DOS REIS - GABINETE DA PREFEITA
Avenida Benedito Julião de Medeiros, nº 72, Centro, Rafael Godeiro-RN
CEP: 59.740-000 / Telefone: (84) 99608-9402 / CNPJ: 08.349.037/0001-31
E-mail: rafaelgodeiropm@gmail.com

I - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.17 A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. DO REAJUSTE

9.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado da Administração, correspondente a //_____, nos termos dos arts. 25, § 7º, e 92, inciso V e § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. Após o transcurso do interregno mínimo de 12 (doze) meses, os preços contratuais serão reajustados mediante aplicação da variação acumulada do **Índice Nacional de Custo da Construção — INCC-DI**, apurado e divulgado pela Fundação Getulio Vargas (FGV), observada a data-base do orçamento estimado e a incidência exclusivamente sobre as parcelas contratuais elegíveis ao reajustamento.

9.3. A adoção do INCC-DI fundamenta-se em sua natureza setorial, destinada ao acompanhamento da evolução dos custos da construção civil, abrangendo materiais, equipamentos, serviços e mão de obra, constituindo parâmetro de atualização de preços relacionado à natureza do objeto contratado, em conformidade com o art. 92, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.4. Para fins de cálculo do reajustamento, será aplicada a seguinte fórmula:

$$R = V \times [(I / I_0) - 1]$$

Em que:

- **R:** valor do reajustamento;
- **V:** valor da parcela contratual sujeita ao reajustamento;
- **I:** índice correspondente ao período de reajustamento;
- **I₀:** índice correspondente à data-base do orçamento estimado.

9.5. Os reajustamentos subsequentes observarão o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data a que se referirem os efeitos financeiros do último reajustamento.

9.6. Na hipótese de atraso na execução contratual imputável à CONTRATADA, o reajustamento observará o cronograma físico-financeiro aprovado e as disposições legais aplicáveis, vedada a obtenção de vantagem econômica decorrente de atraso injustificado.

9.7. Na hipótese de extinção, substituição ou impossibilidade de utilização do Índice Nacional de Custo da Construção — INCC-DI, será adotado o índice que legalmente vier a substituí-lo. Na ausência de índice substituto legalmente estabelecido, as partes definirão outro índice oficial ou setorial que melhor reflita a variação dos custos do objeto contratado, mediante justificativa técnica e formalização por termo aditivo, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021

9.8. O reajustamento será formalizado por apostilamento, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que não implique alteração das demais condições contratuais.



MUNICÍPIO DE RAFAEL GODEIRO - PREFEITURA MUNICIPAL
PALÁCIO SEVERINO LOPES DOS REIS - GABINETE DA PREFEITA
Avenida Benedito Julião de Medeiros, nº 72, Centro, Rafael Godeiro-RN
CEP: 59.740-000 / Telefone: (84) 99608-9402 / CNPJ: 08.349.037/0001-31
E-mail: rafaelgodeiropm@gmail.com

9.9. O reajustamento ordinário não se confunde com a revisão extraordinária dos preços contratuais, permanecendo assegurada a possibilidade de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento da MUNICIPIO DE RAFAEL GODEIRO, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

11. DA FORMALIZAÇÃO DO ENCERRAMENTO CONTRATUAL

11.1A extinção contratual observará as disposições da Cláusula Sexta deste instrumento, especialmente quanto às hipóteses legais, às modalidades de extinção, à motivação dos atos administrativos e à apuração das responsabilidades decorrentes da execução contratual.

11.2. O encerramento contratual será instruído, quando cabível, com os seguintes elementos:

- I – relatório circunstanciado da execução contratual, elaborado pela fiscalização;
- II – demonstrativo das etapas executadas, parcialmente executadas ou pendentes;
- III – relação das medições realizadas e dos pagamentos efetuados ou ainda devidos;
- IV – apuração de eventuais multas, indenizações, retenções e demais obrigações financeiras;
- V – identificação das providências necessárias à preservação do interesse público e à continuidade da obra, quando aplicável.

11.3. A formalização do encerramento não afastará as responsabilidades legais e contratuais remanescentes, inclusive quanto à qualidade, segurança, solidez e durabilidade da obra, observadas as disposições legais aplicáveis.

12. DOS CASOS OMISSOS

12.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

13. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES



MUNICÍPIO DE RAFAEL GODEIRO - PREFEITURA MUNICIPAL
PALÁCIO SEVERINO LOPES DOS REIS - GABINETE DA PREFEITA
Avenida Benedito Julião de Medeiros, nº 72, Centro, Rafael Godeiro-RN
CEP: 59.740-000 / Telefone: (84) 99608-9402 / CNPJ: 08.349.037/0001-31
E-mail: rafaelgodeiropm@gmail.com

14.1 Fica eleito o Foro da cidade de Almino Afonso, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

14.2 Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Rafael Godeiro/RN, __ de ____ de 202__

CONTRATANTE

CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____



MUNICÍPIO DE RAFAEL GODEIRO - PREFEITURA MUNICIPAL
PALÁCIO SEVERINO LOPES DOS REIS - GABINETE DA PREFEITA
Avenida Benedito Julião de Medeiros, nº 72, Centro, Rafael Godeiro-RN
CEP: 59.740-000 / Telefone: (84) 99608-9402 / CNPJ: 08.349.037/0001-31
E-mail: rafaelgodeiropm@gmail.com

ANEXO V - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 020012026

MODELOS DE DECLARAÇÕES - cumprimento de requisitos normativos

REFERENTE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº020012026
MUNICIPIO DE RAFAEL GODEIRO.

PROPONENTE:

CNPJ:

1.0 - DECLARAÇÃO de ciência dos termos do Edital.

O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos.

2.0 - DECLARAÇÃO de inexistir fato impeditivo.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que inexistente até a presente data fato impeditivo no que diz respeito à habilitação/participação na presente licitação, estando ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores.

3.0 - DECLARAÇÃO de não possuir no quadro societário servidor da ativa do órgão.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro societário e de funcionários, qualquer servidor efetivo ou comissionado ou empregado no município de Rafael Godeiro, como também em nenhum outro órgão ou entidade a ela vinculada, exercendo funções técnicas, gerenciais, comerciais, administrativas ou societárias.

4.0 - DECLARAÇÃO de não utilizar trabalho degradante ou forçado.

O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que não possui em sua cadeia produtiva, nos termos do Art. 1º, Incisos III e IV, e do Art. 5º, Inciso III, da Constituição Federal, empregados executando trabalho degradante ou forçado.

5.0 - DECLARAÇÃO de cumprimento da reserva de cargo para deficiente e de acessibilidade.

O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que está ciente do cumprimento da reserva de cargo prevista na norma vigente, consoante Art. 93, da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionário da empresa, atende às regras de acessibilidade previstas.

6.0 - DECLARAÇÃO de observância do limite de contratação com a Administração Pública.



MUNICÍPIO DE RAFAEL GODEIRO - PREFEITURA MUNICIPAL
PALÁCIO SEVERINO LOPES DOS REIS - GABINETE DA PREFEITA
Avenida Benedito Julião de Medeiros, nº 72, Centro, Rafael Godeiro-RN
CEP: 59.740-000 / Telefone: (84) 99608-9402 / CNPJ: 08.349.037/0001-31
E-mail: rafaelgodeiropm@gmail.com

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que, na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, no presente ano-calendário, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP, nos termos do Art. 4º, §§ 2º e 3º, da Lei 14.133/21.

Local e Data.

NOME/ASSINATURA/CARGO

Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a declaração deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.